



PARECER SOBRE A CONTA DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
**REGIÃO AUTÓNOMA  
DA MADEIRA**

2019



**TC** TRIBUNAL DE  
**CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



PROCESSO N.º 05/2020 – AUD/FS

## **Relatório e Parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Madeira - 2019**

**Dezembro/2020**



## ÍNDICE

1. Introdução .....	9
1.1. Objetivos e âmbito .....	9
1.2. Metodologia .....	9
1.3. Identificação dos responsáveis.....	9
1.4. Condicionantes .....	10
1.5. Enquadramento .....	10
1.6. Exercício do contraditório.....	10
2. Execução orçamental e situação económico-financeira.....	11
2.1. Execução orçamental .....	11
2.2. Situação económico-financeira .....	12
2.2.1. Posição Financeira - Balanço .....	12
2.2.2. Desempenho económico - Demonstração de resultados.....	12
3. Observações.....	13
3.1. Sistemas de gestão e controlo .....	13
3.2. Legalidade e regularidade das operações subjacentes.....	16
3.2.1. Operações de receita .....	16
3.2.2. Operações de despesa.....	17
3.2.3. Contabilidade Patrimonial .....	30
3.3. Fiabilidade das contas.....	36
3.3.1. Instrução da conta .....	36
3.3.2. Demonstrações financeiras de natureza patrimonial.....	37
3.3.3. Contabilidade orçamental .....	38
4. Acatamento de recomendações.....	38
5. Recomendações .....	40
6. Decisão .....	41
ANEXOS.....	43
I. Metodologia.....	45
II. Execução orçamental .....	47
III. Evolução das receitas e das despesas no biénio .....	48
IV. Balanço e Demonstração de resultados.....	49
V. Organização informática da ALRAM .....	53
VI. Amostra .....	56
VII. Nota de Emolumentos e Outros Encargos.....	57

## FICHA TÉCNICA

Supervisão	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
Coordenação	
Susana Silva	Auditora-Chefe
Equipa de auditoria	
Rui Rodrigues	Técnico Verificador Superior
Nelson Pinto	Técnico Verificador Superior
Apoio jurídico	
Isabel Gouveia	Técnica Verificadora Superior

## SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
al.	Alínea
ALRAM	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
Als.	Alíneas
APG	Autorização de Pagamento
Art.º	Artigo
AT	Autoridade Tributária
AUD	Auditoria
BE	Bloco de Esquerda
CA	Conselho de Administração
CC2	Classificador Complementar 2
CCP	Código dos Contratos Públicos
CDS/PP	Centro Democrático Social/Partido Popular
Cf.	Confrontar
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
cl.	Cláusula
DAT	Departamento de Apoio Técnico
DDO	Demonstração de Desempenho Orçamental
DEP	Departamento de Expediente e Pessoal
DF	Departamento Financeiro
DF's	Demonstrações Financeiras
DL	Decreto(s)-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DRR	Decreto Regulamentar Regional
FS	Fiscalização Sucessiva
GP	Grupo(s) Parlamentar(es)
GR	Governo Regional
IBAN	<i>International Bank Account Number</i>
IGCP	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública
INTOSAI	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
IPSAS	Normas Internacionais de Contabilidade Pública
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
JC	Juiz(a) Conselheiro(a)
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
JPP	Partido Juntos Pelo Povo
LCPA	Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso

SIGLA	DESIGNAÇÃO
Lda.	Limitada
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
NCP	Norma(s) de Contabilidade Pública
ORAM	Orçamento da Região Autónoma da Madeira
PCM	Plano de Contas Multidimensional
PCP	Partido Comunista Português
PG	Plenário Geral
POC-P	Plano Oficial de Contabilidade Pública
PSD	Partido Social Democrata
PS	Partido Socialista
PTP	Partido Trabalhista Português
RA	Recomendação Acolhida
RAM	Região Autónoma da Madeira
RAP	Recomendação Acolhida Parcialmente
Rb	Remuneração base
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados
RMMG	Retribuição Mínima Mensal Garantida
RNA	Recomendação Não Acolhida
RNAP	Reposição(ões) Não Abatida(s) ao(s) Pagamento(s)
RP	Representação Parlamentar/Representações Parlamentares
RSE	Recomendação Sem Efeito
S3CP	Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas
SA/S.A.	Sociedade Anónima
SI	Sem Informação
SIAG	Sistema Integrado de Apoio à Gestão
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
SS	Segurança Social
TC	Tribunal de Contas
UniLEO	Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental
Vd.	Vide
VPT	Valor Patrimonial Tributário



## 1. Introdução

### 1.1. Objetivos e âmbito

Esta ação visou a apreciação da legalidade e da regularidade das operações realizadas, da integralidade e exatidão dos respetivos registos, do funcionamento e da fiabilidade do sistema de controlo interno e da salvaguarda de todos os ativos da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM), com vista a suportar a emissão do Parecer cometido ao Tribunal de Contas (TC), nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 5.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)<sup>1</sup> e do n.º 2 do art.º 73.º da Estrutura orgânica da Assembleia, estabelecida no DLR n.º 24/89/M, de 7 de setembro<sup>2</sup>, republicada e renumerada, pelo DLR n.º 13/2017/M, de 23 de maio<sup>3</sup>.

Complementarmente, foram ainda verificadas as medidas adotadas no sentido do acatamento das recomendações formuladas em anteriores Relatórios e Pareceres.

### 1.2. Metodologia

Tomando em consideração o disposto no Regulamento do TC n.º 112/2018<sup>4</sup>, os trabalhos realizados foram executados em conformidade com os princípios, as normas, os critérios e as metodologias acolhidas pelo Tribunal<sup>5</sup>, estando estas últimas descritas, de forma sumária, no Anexo I.

### 1.3. Identificação dos responsáveis

A ação incidiu sobre o exercício de 2019, da responsabilidade dos membros do Conselho de Administração (CA) identificados no quadro seguinte. Refira-se que a XI Legislatura cessou no dia 14 de outubro de 2019, iniciando-se no dia seguinte a XII Legislatura, tendo-se verificado, porém, a recondução de todos os responsáveis:

Nome	Cargo	Período de responsabilidade
Ricardo José Gouveia Rodrigues	Secretário-geral e Presidente	01/01/2019 a 31/12/2019
António Rui Abreu de Freitas	Vogal	01/01/2019 a 31/12/2019
Ana Carolina Canha Malheiro	Vogal	01/01/2019 a 31/12/2019

<sup>1</sup> Aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e posteriormente alterada pelas Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro, 2/2020, de 31 de março, e 27-A/2020, de 24 de julho.

<sup>2</sup> Republicada, em anexo, pelo DLR n.º 16/2012/M, de 13/08, e alterada pelos DLR n.ºs 10/2014/M, de 20/08, e 2/2015/M, de 26/01.

<sup>3</sup> Com entrada em vigor a partir de 24/05/2017, com exceção do disposto na al. j) do n.º 1 do art.º 21.º com efeitos reportados a 01/01/2016.

<sup>4</sup> Aprovado pelo Plenário Geral, em reunião de 24/01, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 33, de 15/02.

<sup>5</sup> Nomeadamente as constantes do *Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais*, aprovado pelo Plenário da 2.ª Secção em 13/10/2016, adotado pela SRMTC, através do Despacho Regulamentar n.º 1/17 – JC/SRMTC, de 22/02/2017.

#### 1.4. Condicionantes

Regista-se o espírito de colaboração dos responsáveis e demais funcionários contactados, que em muito contribuíram para o adequado desenvolvimento da ação.

#### 1.5. Enquadramento

Na gerência de 2019, não se verificaram alterações na Estrutura orgânica da ALRAM, nem modificações ao enquadramento normativo e regulamentar da atividade contabilística, tendo sido dada continuidade à apresentação das contas com base no SNC-AP, aprovado pelo DL n.º 192/2015, de 11 de setembro<sup>6</sup>, suportada na aplicação informática de gestão denominada *XIS CONNECT* e na aplicação SIAG no tocante ao processamento dos vencimentos.

O início da nova Legislatura produziu alterações na composição do parlamento em termos das forças políticas, não afetando, no entanto, o número global de deputados, que continua a totalizar os 47 eleitos.

#### 1.6. Exercício do contraditório

Para efeitos do exercício do contraditório e, em cumprimento do disposto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição dos membros do CA da ALRAM responsáveis pela gerência de 2019<sup>7</sup>, tendo as alegações recebidas<sup>8</sup> sido consideradas ao longo do presente documento, designadamente através da sua transcrição e inserção nos pontos pertinentes, em simultâneo com os comentários considerados adequados.

De referir que o CA veio afirmar em contraditório que se encontra *“(...) empenhado no acatamento das Recomendações emanadas pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (...), no entanto, devido ao hiato temporal entre a execução das respetivas contas anuais e a conclusão final do respetivo Parecer, o reflexo do seu acatamento poderá verificar-se apenas nos exercícios económicos seguintes.”* Acrescenta ainda que *“O desempenho do Conselho de Administração, pauta-se por elevados princípios éticos, (...) atuando, contudo, num contexto de escassez de quadros técnicos permanentes, que em muito condiciona a atuação deste Conselho e a maior celeridade na implementação de medidas de correção das situações detetadas nos sucessivos Relatos do Tribunal de Contas.”*

<sup>6</sup> Alterado, conforme já mencionado, pelos DL n.ºs 85/2016 e 33/2018.

<sup>7</sup> Cf. os officios com os registos de saída n.ºs 3583, 3584 e 3585, de 13/11/2020 (a fls. 66 a 71 do Volume da Pasta do Processo).

<sup>8</sup> Constantes do officio com o registo de entrada n.º 2618, de 27/11/2020 (a fls. 72 a 83 do Volume I da Pasta do Processo).

## 2. Execução orçamental e situação económico-financeira

A análise incidiu sobre a informação orçamental e patrimonial constante nos documentos de prestação de contas da ALRAM relativamente ao ano de 2019.

### 2.1. Execução orçamental

O orçamento inicial de 2019 foi aprovado, em sessão plenária a 6 de dezembro de 2018, através da Resolução da ALRAM n.º 2/2019/M<sup>9</sup>, tendo as alterações realizadas ao longo do ano<sup>10</sup> sido devidamente autorizadas e contabilizadas, exceto em relação ao reforço provindo do saldo de gerência, que não foi relevado em créditos especiais<sup>11</sup>. Também não houve o cuidado de refletir o acréscimo na cobrança de receitas próprias nas dotações corrigidas, através da promoção de uma alteração por créditos especiais.

As dotações para o ano de 2019 ascenderam a 14 milhões de euros, valor aproximado ao registado em 2018.

Com uma taxa de execução orçamental de 95,8%, a receita total realizada apresenta um valor de 13,5 milhões de euros, composta essencialmente pelas transferências correntes do ORAM no montante de 13.1 milhões de euros (97%) e pelo saldo de gerência transitado do exercício anterior (2,4%), o que em conjunto com as reposições não abatidas aos pagamentos (0,4%) perfaz a maioria das receitas próprias realizadas (3%) [Anexo II – A)].

A diferença entre o valor orçamentado da receita e o valor realizado (511 mil euros) tem origem nas transferências correntes provenientes do ORAM (menos 371 mil euros) e nas transferências de capital que não tiveram qualquer execução apesar da previsão orçamental ser de 140 mil euros.

A variação homóloga da receita realizada foi de 2,1%, tendo sido cobrados mais 274,3 mil euros que em 2018, devido ao efeito conjugado de um aumento das transferências correntes do ORAM (+ 377,8 mil euros) e da diminuição da receita própria (- 103 mil euros) [Anexo III – A)].

A despesa realizada foi de 13 milhões de euros, a que corresponde uma taxa de execução de 93%, absorvida pelas despesas com o pessoal (64,4%), pelas transferências correntes (25,2%), compostas maioritariamente pelas transferências para os grupos parlamentares e partidos políticos (cerca de 3,3 milhões de euros), e pelas despesas com a aquisição de bens e serviços correntes (9,4%) [Anexo II – B)].

Em relação a 2018, a despesa registou um aumento de 0,6% (78 mil euros), para o qual contribuíram a variação positiva das despesas com pessoal, em 1% (86 mil euros), e das despesas com a aquisição

<sup>9</sup> Publicada no JORAM, 1.ª série, n.º 1, suplemento, de 02/01.

<sup>10</sup> Cf. as Resoluções n.ºs 3/CODA/2019 de 3 de janeiro, 13/CODA/2019 de 22 de janeiro, 18/CODA/2019 de 8 de fevereiro, 27/CODA/2019 de 19 de fevereiro, 37/CODA/2019 de 1 de março, 52/CODA/2019 de 24 abril, 58/CODA/2019 de 24 abril, 66/CODA/2019 de 5 junho, 81/CODA/2019 de 1 de agosto, 82/CODA/2019 de 1 de agosto, 89/CODA/2019 de 20 de agosto, 102/CODA/2019 de 3 de outubro, 122/CODA/2019 de 14 de novembro e 134/CODA/2019 de 11 de dezembro

<sup>11</sup> Nos termos do ponto 3 da NCP 26, qualquer reforço de verba além do inscrito no orçamento aprovado deve ser tratado como crédito especial que “é aquele que é inscrito em adição aos créditos ordinários”.

de bens e serviços, em 13,6% (147 mil euros), contrabalançadas pela diminuição, em 55,6% (154 mil euros), das despesas com a aquisição de bens de capital [Anexo III – B)].

## 2.2. Situação económico-financeira

### 2.2.1. Posição Financeira - Balanço

Do Balanço, reportado a 31 de dezembro de 2019 (cf. o Anexo IV - A), salientam-se as seguintes grandezas:

- *Ativo total* no valor de 7,1 milhões de euros, constituído maioritariamente pelo *Ativo não Corrente* (5,96 milhões de euros), o qual integra os *Ativos Fixos Tangíveis* (5,8 milhões de euros) e *Ativos Intangíveis* (110 mil euros), e pelo *Ativo Corrente* (1,1 milhões de euros) composto, essencialmente, por *Outras contas a receber* (582 mil euros) e *Caixa e Depósitos* (527 mil euros).  
Em relação a 2018, verifica-se um decréscimo de 23,6%, justificado, fundamentalmente, pela variação negativa das rubricas de *Ativos Fixos Tangíveis* (-28,3%) e *Ativos Intangíveis* (-27,4%) e, ainda, pela oscilação positiva de *Caixa e Depósitos* (61,1%).
- *Património Líquido* no montante de 6,8 milhões de euros, integrando o *Património/Capital* (6,3 milhões de euros), os *Resultados Transitados* (416,9 mil euros) e o *Resultado Líquido do Período* (75,2 mil euros).  
A variação negativa face a 2018 (24,3%) decorre da significativa diminuição dos *Resultado Transitados* (-83,2%) e do *Resultado Líquido do Período* (-56%);
- O *Passivo Total* de 335,6 mil euros, formado unicamente pelo *Passivo Corrente*, que deriva de *Outras contas a pagar*, apresenta uma redução de 7,02% em relação a 2018.

### 2.2.2. Desempenho económico - Demonstração de resultados

Da Demonstração de Resultados do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 (cf. o Anexo IV - B), evidenciam-se os seguintes aspetos:

- *Gastos* no montante de 13,2 milhões de euros, compostos, maioritariamente, pelos *Gastos com pessoal* (6,8 milhões de euros), *Transferências e subsídios concedidos* (3,3 milhões de euros), *Prestações Sociais* (1,6 milhões de euros) e *Fornecimentos e Serviços Externos* (1,2 milhões de euros).  
Em relação a 2018, destaca-se o aumento de 2,73% no total dos gastos, decorrentes, sobretudo, da variação positiva dos *Gastos com Pessoal* (4%) e dos *Fornecimentos e Serviços Externos* (15%).
- *Rendimentos* no valor de 13,3 milhões de euros, provenientes na sua quase totalidade da rubrica de *Transferências correntes e subsídios obtidos* (cerca de 13,2 milhões de euros).  
Em termos homólogos, os rendimentos apresentam um crescimento de 2%, face ao período anterior.
- Um *Resultado Líquido* de 75,2 mil euros, cerca de 56% inferior ao apresentado no ano transato.

No exercício de 2019, registam-se, em alguns itens das Demonstrações Financeiras, variações muito significativas face ao período anterior, que são alvo de análise nos vários pontos que compreendem o capítulo que se segue.

## 3. Observações

### 3.1. Sistemas de gestão e controlo

As contas de 2019 foram prestadas com base na plataforma informática de gestão integrada *XIS CONNECT*<sup>12</sup>, embora não se tenha verificado a integração completa de todas as componentes de gestão, uma vez que o módulo de gestão de recursos humanos, onde se inclui o processamento das remunerações e outros abonos, ainda não se encontrava em produtivo (estimando os responsáveis a sua ativação em 2021). Manteve-se, por isso, o recurso à *plataforma SIAG* para o processamento das remunerações, cujos dados são depois integrados no *XIS CONNECT*<sup>13</sup>, com a intermediação da equipa técnica da entidade que forneceu a aplicação.

As alterações decorrentes da adoção, em 2018, do novo normativo contabilístico e do novo software de gestão implicaram alterações e atualizações nos processos internos, mormente no que concerne aos fluxos de informação, procedimentos e medidas de controlo interno, inerentes ao Departamento Financeiro (DF)<sup>14</sup> e ao Departamento de Expediente e Pessoal (DEP)<sup>15</sup>. De facto, o CA da ALRAM, em informação enviada no contexto do parecer da conta de 2018, defendeu que era “*imperativo adequar os regulamentos internos (...) de forma a incluírem esses novos requisitos*”<sup>16</sup> sendo “*(...) objetivo da gestão, conseguir que ao longo do ano de 2019 se consiga a aprovação dos novos manuais de procedimentos e a atualização das demais regras de controlo interno para as diferentes áreas administrativas, financeiras e patrimoniais.*”

A análise aos manuais atualizados em 2019<sup>17</sup> (*Manual de procedimentos e Auditoria Interna – Departamento Financeiro e Manual de Cadastro e Inventário de bens do Imobilizado*) evidenciou a sua adaptação à nova moldura de regulação contabilística, designadamente, em termos terminológicos, de procedimentos gerais e de fluxos processuais. Todavia, tais documentos continuam omissos na especificação dos controlos e responsabilidades por função, sobressaindo, também, a falta de regulamentação específica em relação à aquisição de bens e serviços, incluindo a respeitante aos tramites da contratação pública, à utilização e gestão da frota automóvel e, ainda, à utilização dos fundos de manei<sup>18</sup>, situações já ventiladas no parecer de 2018.

Apesar de os manuais ainda não se encontrarem atualizados, o CA, no contraditório, informou que irá procurar especificar os “*(...) mecanismos de controlo e responsabilidade por função que se*

<sup>12</sup> Ver Anexo V.

<sup>13</sup> Cf. §5 da página 8 do Relatório de Gestão da ALRAM de 2019.

<sup>14</sup> É a unidade orgânica encarregada de executar as orientações que lhe forem determinadas pelo Secretário-geral em matéria de gestão orçamental e patrimonial (n.º 1 do art.º 36.º da Estrutura orgânica).

<sup>15</sup> O DEP está inserido na Direção de Serviços [al. a) do n.º 4 do art.º 30.º da Estrutura orgânica].

<sup>16</sup> Cf. o documento da ALRAM “*normas internas*”, constante da plataforma Econtas.

<sup>17</sup> Refira-se ainda que a referência à versão dos manuais não foi atualizada face a 2018, na sequência das atualizações suprarreferidas, mantendo-se as anteriores “*V:00 – 2018*”, para o *Manual de procedimentos e Auditoria Interna – Departamento Financeiro* e para o *Manual de Cadastro e Inventário de bens*, situação passível de gerar erros e desencadear procedimentos desatualizados e desconformes.

<sup>18</sup> Concretamente, à constituição, reconstituição, utilização, reposição e análise dos fundos de manei.

*encontram instituídos, bem como criar regulamentação para as áreas específicas que dela carecem". Reconhecendo que o processo ainda se encontra em curso, adiantam ainda que os procedimentos já implementados "garantem que toda a despesa é previamente validada superiormente, existindo simultaneamente a circulação contínua de informação entre os diversos departamentos e serviços da ALRAM e a Secretaria-geral no sentido de proceder ao registo de cabimento e compromisso de todas as despesas previamente à sua realização".*

Não foram identificadas na estrutura orgânica novas unidades, não tendo sido concretizada a criação do "Serviço de Aprovisionamento e Gestão do Património", previsto no n.º 2 do art.º 36.º da orgânica saída da alteração aprovada em 2017, "(...) a quem incumbe assegurar a gestão e manutenção das instalações, dos equipamentos e do parque automóvel e assegurar o aprovisionamento de bens e a aquisição de serviços."

Sobre esta questão, os responsáveis do CA informaram que "(...) [a]o abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da lei Orgânica da ALRAM, foi decidido manter as funções de tesouraria, contabilidade, aprovisionamento e economato centralizadas no Departamento Financeiro, porque o volume de trabalho resultante da execução dessas funções é adequado ao número de trabalhadores afetos ao mesmo, não se justificando uma alteração do modelo organizativo.", mais avançando que "(...) [p]elas razões expostas (...) entendeu-se não se justificar a criação formal do Serviço de Aprovisionamento e Gestão do Património previsto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei Orgânica da ALRAM, estando essas funções devidamente asseguradas pelo Departamento Financeiro que não só garante o aprovisionamento dos bens, como também a gestão do património, e que procederá à monitorização de todos os ativos em conformidade com o levantamento a efetuar no âmbito da prestação de serviços contratualizada."

Na ótica dos procedimentos, registos e operações, bem como nos aspetos tendentes à eficácia e transparência inerentes, observou-se que:

1. Em 2019, foram publicitadas no sítio da ALRAM as declarações de inexistência de pagamentos em atraso, de recebimentos em atraso e de compromissos plurianuais, com referência a 31 de dezembro, conforme prescrito pela LCPA.
2. Foram elaborados o Relatório de Atividades, o Balanço Social e o Relatório de execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas<sup>19</sup>, alusivos ao ano de 2019.
3. A aplicação do saldo gerência e respetiva integração no orçamento privativo foi realizada nos termos e condições propostos pelo CA e autorizada por despacho do Presidente da ALRAM<sup>20</sup>, como alteração permutativa e não modificativa, por crédito especial, como deveria ter sido realizada.
4. No período de preparação das DF'S do ano de 2019, não existia Coordenador do departamento financeiro a assegurar a função de contabilista público, uma vez que o dirigente que ocupava esta posição se aposentou a 01/01/2020. Até à data (novembro de 2020), não foi designado nenhum substituto para o cargo.

<sup>19</sup> O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, aprovado em 2013, encontra-se publicitado no sítio da ALRAM.

<sup>20</sup> Cf. o Despacho n.º 25/XI-IV/2019/P-O, de 22/02, publicado no JORAM, 2.ª série, n.º 37, de 28/02, e o Despacho n.º 28/XI-IV/2019/P-O, de 09/05, publicado no JORAM, 2.ª série, n.º 78, de 20/05 (CD\_Docs\_Suporte\_Ponto\_3.1).

Segundo os responsáveis, a elaboração das Demonstrações Financeiras e Orçamentais “(...) foi realizada pela empresa XGT, com a colaboração do Departamento Financeiro e coordenação de um membro do Conselho de Administração.”.

5. As disponibilidades de 2019 encontravam-se, na sua quase totalidade (99,8%), depositadas em conta do IGCP - Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E., correspondendo o remanescente aos valores do fundo de maneo e fundos de caixa das cafetarias.

A conta aberta na instituição bancária Montepio Geral não teve qualquer movimento no período e foi encerrada em 19-09-2019<sup>21</sup>.

6. As reconciliações bancárias<sup>22</sup> da conta no IGCP titulada pela ALRAM são elaboradas mensalmente, não tendo sido detetadas divergências no período em análise.

7. A constituição do fundo de maneo foi devidamente autorizada<sup>23</sup> e formalizada, através de resolução<sup>24</sup>, definindo-se o responsável, o montante e a tipologia de despesas<sup>25</sup> permitidas.

8. Foi seguida a recomendação da CNC “sobre o tratamento dos impactos do covid-19 no relato financeiro das entidades públicas”, nomeadamente no que respeita aos requisitos específicos das normas contabilísticas sobre acontecimentos após a data do balanço, tendo a ALRAM declarado que “(...) trata-se de um acontecimento grave que poderá ter implicações orçamentais na receita e despesa, contudo apesar da incerteza, não está colocada em causa a continuidade do exercício normal da atividade da entidade.”.

Constatou-se ainda que a margem bruta (vendas menos os custo das mercadorias vendidas) das cafetarias era muito reduzida<sup>26</sup>, mesmo depois de expurgados os efeitos dos consumos internos (tratados mais adiante, neste documento, no contexto da apreciação à contabilidade financeira) requisitados pelos “(...) diferentes departamentos/serviços da ALRAM (Plenário, Comissões, serviços da Presidência)”.

Quadro 1 – Margem bruta e de exploração das cafetarias

			(em euros)
Descrição	Rubrica		Valor
Receita	07.01.08-Vendas Mercadorias / 71.1 Vendas		14.265,65
Despesa	61 CMVMC		- 15.544,35
Consumos Internos			2.449,91
<b>Margem bruta</b>			<b>1.171,21</b>
Quebras Inventários	68.4.2 – Perdas Inventários - Quebras		- 7.345,39
<b>Margem Exploração 2019</b>			<b>- 6.174,18</b>

<sup>21</sup> Cf. Informação da Base de Dados de Contas do Banco de Portugal, emitida em 22/01/2020.

<sup>22</sup> Este controlo é executado pelo mesmo funcionário que submete os ficheiros para pagamento, mas que não tem autorização para efetuar pagamentos.

<sup>23</sup> De acordo com o art.º 72.º da Estrutura orgânica da ALRAM, compete ao CA “(...) autorizar a constituição de fundos de maneo, a cargo dos responsáveis pelos serviços ou atividades, destinados ao pagamento direto de pequenas despesas, devendo fixar as regras a que obedece o seu controlo.”.

<sup>24</sup> Cf. a Resolução n.º 01/CODA/2019, de 03/01.

<sup>25</sup> Os pagamentos efetuados com o fundo de maneo resumem-se a despesas inadiáveis e de reduzido valor.

<sup>26</sup> Para além dos custos com a aquisição das mercadorias, a ALM suporta um conjunto amplo de outras despesas imputáveis à cafeteria como, por exemplo, as despesas com pessoal e com a aquisição e manutenção dos equipamentos afetos ao serviço de cafeteria, que são cobertas por outras rubricas orçamentais.

A exploração foi, ainda, agravada pela existência de gastos significativos (em proporção às vendas) resultantes de quebras em inventários, originando um défice de exploração de 6 174,18€.

Enfatize-se que os aludidos consumos internos são efetuados por diversas entidades/serviços da ALRAM, sem qualquer contraprestação (pagamento) e sem que exista um regulamento interno que lhes confira um adequado enquadramento.

## 3.2. Legalidade e regularidade das operações subjacentes

A apreciação da legalidade e regularidade das operações materializou-se no exame à documentação de suporte, nas suas vertentes orçamental, financeira e patrimonial, e aos procedimentos administrativos que sustentaram a correspondente execução orçamental, procedendo-se à seleção de uma amostra de receitas e de despesas, com recurso aos métodos de amostragem (não estatística) sobre valores estratificados e em blocos.

Ao longo do ano, foram realizadas 10 alterações ao orçamento inicial da ALRAM<sup>27</sup> e ainda 2 descativações, operações devidamente contabilizadas.

### 3.2.1. Operações de receita

#### 3.2.1.1. Transferências correntes provenientes do orçamento da RAM

A rubrica “06.04.02 – Transferências correntes – Administração Regional” atingiu o valor global de 13 130 000,00€.

Foram conferidas 10 ordens de recebimento, no montante de 4 720 000,00€ (36% do total da rubrica), mostrando-se os respetivos processamentos regulares, cumprindo com os princípios e regras de execução orçamental e as normas contabilísticas vigentes.

#### 3.2.1.2. Reposições não abatidas nos pagamentos (RNAP)

A rubrica “15.01.01 – Reposições não abatidas nos pagamentos” ascendeu a 48 239,57€, compostas na sua quase totalidade (96%) por reposições de vencimentos e outros abonos, qualificadas como indevidos pelo Tribunal nos Relatórios n.ºs 10/2014-FS/SRMTC e 23/2014-FS/SRMTC, tendo-se procedido à verificação de 10 registos no montante de 13 438,56€, que representam 28% do total da rubrica.

As reposições referidas têm vindo a ser regularizadas por via de descontos nos vencimentos processados mensalmente, no caso dos sujeitos que continuam em funções na ALRAM ou com valores a receber desta, e através de processos de execução fiscal (penhora) mandados instaurar junto da Autoridade Tributária (AT).

A análise à amostra permitiu identificar, em 7 dos registos, valores indevidamente registados na rubrica de RNAP, correspondentes aos juros de mora, no montante de 682,15€, transferidos pela AT no âmbito dos processos de penhora.

<sup>27</sup> Cf. as Resoluções n.ºs 3/CODA/2019, 13/CODA/2019, 18/CODA/2019, 27/CODA/2019, 37/CODA/2019, 52/CODA/2019, 58/CODA/2019, 66/CODA/2019, 81/CODA/2019, 82/CODA/2019, 89/CODA/2019, 102/CODA/2019, 122/CODA/2019 e 134/CODA/2019.

Quadro 2 – Amostra analisada e valores registados indevidamente na rubrica 15.01.01 - RNAP

(em euros)

Data	N.º Guia de Receita	N.º	Valor RNAP	Reposição Vencimentos	Juros Mora	Tipo
09/01/2019	T-RE/0001070	1070	825,88	822,40	3,48	Execução Fiscal
24/01/2019	T-RE/0000962	962	812,00	812,00	N/A	Desconto Vencimento
11/02/2019	T-RE/0002270	2270	726,74	488,37	238,37	Execução Fiscal
09/05/2019	T-RE/0005673	5673	1 144,33	1 141,21	3,12	Execução Fiscal
27/05/2019	T-RE/0007302	7300	870,55	870,55	N/A	Desconto Vencimento
11/06/2019	T-RE/0007175	7173	2 758,41	2 585,18	173,23	Execução Fiscal
09/07/2019	T-RE/0007927	7925	821,14	595,75	225,39	Execução Fiscal
09/08/2019	T-RE/0009113	9111	995,61	985,89	9,72	Execução Fiscal
27/09/2019	T-RE/0009355	9353	3 711,72	3 711,72	N/A	Desconto Vencimento
12/11/2019	T-RE/0011341	11339	772,18	743,34	28,84	Execução Fiscal
<b>Total amostra</b>			<b>13 438,56 €</b>	<b>12 756,41 €</b>	<b>682,15 €</b>	

Os valores em causa não concorrem para os montantes a repor no âmbito dos vencimentos pagos indevidamente, devendo ser imputados a uma rubrica orçamental de natureza diferente.

Os impactos daqui decorrentes são analisados, em termos da contabilidade financeira, adiante no ponto 3.2.3., mais concretamente no âmbito da conta patrimonial 27.8.9.1.9.1.5 – *Outros devedores*.

Verificou-se ainda que a entidade procedeu à regularização da RNAP n.º T-RE/000624 no valor de 3 202,56€, contabilizada duplamente no ano de 2018, conforme referido no parecer da conta respetivo, através de um movimento de estorno, materializado no documento de regularização R-ROPR/0000001.

### 3.2.2. Operações de despesa

#### 3.2.2.1. Despesas com o pessoal

Num contexto de mudança de legislatura, a análise ao agrupamento das despesas com o pessoal foi direcionada para as retribuições recebidas pelos titulares de cargos políticos<sup>28</sup> que englobam os vencimentos, os abonos e outros suplementos elencados no art.º 75.º do EPARAM, complementado (por remissão do n.º 9) pelo regime geral do estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos, consagrado na Lei n.º 4/85, de 9 de abril.

As remunerações dos cargos políticos têm por referencial o vencimento do Presidente da República (PR) que, nos termos do estatuto remuneratório dos cargos políticos (art.º 5.º), se rege por lei especial<sup>29</sup>. O vencimento ílquido do PR encontra-se atualmente (2019) fixado nos 7.630,33 euros,

<sup>28</sup> Que compreendem os deputados eleitos e os correspondentes cargos associados ao exercício da atividade parlamentar, como sejam os de Presidente, de Vice-Presidente e restantes membros da Mesa da ALRAM ou os de liderança dos grupos parlamentares, conforme estabelecido no Estatuto Político-Administrativo da RAM (EPARAM), na Lei Orgânica e no Regimento da ALRAM.

<sup>29</sup> O regime de remuneração do PR foi estabelecido pela Lei n.º 26/84, de 31 de julho, revista pela Lei 102/88, de 25 agosto, que fixou o vencimento, na altura, em 400 mil escudos, determinando a sua posterior atualização automática, “sem dependência de qualquer formalidade, em função e na proporção das alterações à remuneração mensal ílquida fixada

valor que reflete a redução de 5%, de cariz extraordinária, fixada pela Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho (art.º 11.º, n.º 1), extensível a todos os titulares de cargos políticos (n.º 2), a qual continua em vigor<sup>30</sup>.

O estatuto remuneratório do Presidente da ALRAM é equiparado ao de ministro (cfr. o art.º 75.º, n.º 3, do EPARAM), compreendendo um vencimento mensal, correspondente a 65% do vencimento do PR, e um abono mensal, para despesas de representação, de 40% do respetivo vencimento (cfr. o art.º 12.º da Lei n.º 4/85, de 09/04, na redação dada pela Lei n.º 102/88, de 25/08). Todos os restantes titulares de cargos políticos, em exercício de funções na ALRAM, têm por referência o vencimento do Presidente da ALRAM (cfr. o art.º 75.º, n.ºs 4 e seguintes, do EPARAM).

Para além do vencimento mensal, todos os titulares auferem um vencimento extraordinário nos meses de junho e novembro, equiparado ao vencimento mensal, mas proporcional ao tempo de permanência no cargo em cada ano. Os cargos de Vice-Presidente, de Secretário da Mesa e de Presidente de Grupo Parlamentar têm ainda direito a um abono mensal, na proporção do respetivo vencimento, também considerado nas remunerações extraordinárias de junho e novembro. O cargo de vice-secretário beneficia apenas de um abono diário, quando é chamado ao exercício da função. A tabela quadro seguinte sintetiza as remunerações ilíquidas atrás expostas, a qual reflete a redução acima referida.

Quadro 3 – Vencimentos e abonos dos titulares de cargos políticos

Cargo	Vencimento base (VB)		Despesas de representação/Abonos	
	Referencial	Valor (€)	Referencial	Valor (€)
Presidente (P_ALRAM)	= 65% * PR	4 711,73		1 925,68
Vice-Presidente	= Deputado	3 533,80	33,33% VB	1 177,93
Secretário (Sec.)	= Deputado	3 533,80	20% VB	706,76
Vice-Secretário	= Deputado	3 533,80	(Dia)Sec./30 (Dia)	117,79
Presidente do GP	= Deputado	3 533,80	25% VB	883,45
Deputado	75% * P_ALRAM	3 533,80	n.a.	n.a.

A XII legislatura iniciou-se a 15 de outubro de 2019, com a realização da primeira reunião da ALRAM, após as eleições regionais de 22 de setembro. Para o novo quadro parlamentar, transitaram 21 dos 47 anteriores deputados, tendo havido ainda renovação nos eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente (3) da ALRAM, bem como uma redução dos grupos parlamentares (de 5, passaram a 4), acompanhada de uma renovação da maioria dos correspondentes presidentes.

A análise das retribuições aos titulares dos cargos políticos (vencimentos mensal e extraordinário e suplementos) incidiu sobre as liquidações e pagamentos do último trimestre do ano (num total de 239 APG), por forma a cobrir a mudança (mês de outubro) de legislatura. Complementarmente, foram ainda selecionadas todas as autorizações de pagamento (duas APG) relacionadas com o processamento de subsídios de reintegração associados aos titulares.

*para o cargo de diretor-geral na administração pública” (cfr. o art.º 2.º da Lei n.º 26/84, de 31/07, na redação dada pela Lei n.º 102/88, de 25/08).*

<sup>30</sup> Havia ainda uma segunda redução de vencimentos, imposta pela Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro (n.º do art.º 2.º), cuja reversão se concluiu em 2019, nos termos do art.º 4.º da lei.

O quadro abaixo identifica os elementos (meses ou APG, rubricas/alíneas e valores) da amostra.

Quadro 4 – Despesas titulares de cargos políticos (amostra)

(em euros)

Meses/G-APG	01.01.01 A/B/C Vencimentos	Rubricas /Alíneas 01.01.12 C/D/E Abonos	01.02.12 A Subsidio Reintegração
dezembro	187 962,06	9 600,14	
novembro	259 914,13	12 780,56	
outubro	219 992,07	12 466,45	
G-APG/0000221			3 436,73
G-APG/0000022			3 436,73
<b>Subtotal Amostra</b>	<b>66 .868,26</b>	<b>34 847,15</b>	<b>6 873,46</b>
<b>Total Rubrica/Alínea</b>	<b>2 343 713,97</b>	<b>137 141,71</b>	<b>6 873,46</b>
<b>Notas:</b>	A –Presidente B - Vice-Presidente C - Deputados	C - Vice-Presidente D –Presidente GP E - Secretário/Vice-Secretário	A - Eleitos

A análise efetuada confirmou o funcionamento de duas aplicações informáticas distintas no processamento da despesa com o pessoal. Uma delas (SIAG), utilizada na liquidação das remunerações, pelo DEP; a outra (XISCONNECT), refletindo as transações contabilísticas, da responsabilidade do DF<sup>31</sup>.

As operações mostraram-se regulares, cumprindo com todas as fases do processamento da despesa (inscrição orçamental, cabimento, compromisso, obrigação e pagamento) e demais quadros legais de referência, apresentando-se as autorizações de pagamento com a informação relevante, embora apenas sustentada em documentos com origem na aplicação SIAG, sendo justificável, para efeitos de melhor fundamentação, a junção aos processos dos documentos da transição para o XISCONNECT.

Porém, foi identificado um erro na afetação dos vencimentos extraordinários de junho e novembro entre as alíneas de deputados e vice-presidentes, na sequência da renovação destes últimos, com a nova legislatura. A afetação dos vencimentos extraordinários não teve em linha de conta o tempo de permanência em cada função, levando a que a alínea da despesa 01.01.01.B - Vice-Presidentes esteja sobrevalorizada (cumulativo de novembro e dezembro) em € 8.363,32, face à alínea 01.01.01 C Deputados, diferenças que se anulam no cômputo da rubrica, mas a necessitar de correção em conformidade.

Pela resolução n.º 60/CODA/2018, de 18 de junho, foram atribuídos a uma deputada, que terminou o mandato em 15 de outubro de 2015, 9 meses de subsídio de reintegração<sup>32</sup>, no valor mensal de € 3

<sup>31</sup> A passagem da fase de liquidação para a de registo contabilístico nem sempre é direta, o que, atento o volume dos processos, cria dificuldades nas operações de validação, supridas pelo recurso ao mapa resumo das remunerações (no caso, por deputado - V. ficheiro.pdf, em \Trab\_Campo\Respota\_ofício\_reunião\_abertura\_2out2020).

<sup>32</sup> Em relação ao subsídio de reintegração, este resulta do direito atribuído pela Lei n.º 4/85 (art.º 31º), a todos os titulares de cargos políticos que não tivessem completado 12 anos de exercício de funções, de receberem, após o término do seu exercício, um montante igual ao do vencimento mensal do respetivo cargo, durante tantos meses quanto os semestres em que o mesmo tivesse sido exercido. Embora a referida disposição legal tivesse sido revogada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro (5.ª alteração à Lei n.º 4/85), esta veio estabelecer no regime transitório (art.º 8.º) que, para a contagem dos semestres, apenas seriam levados em consideração os anos decorridos, de exercício dos mandatos, até a entrada em vigor do diploma.

436,73, tendo os pagamentos sido iniciados em junho de 2018. Os pagamentos de 2019 correspondem aos últimos 2 meses (janeiro e fevereiro) desse subsídio<sup>33</sup>. A deputada foi notificada dos respetivos direitos em janeiro de 2015, mas só desencadeou o processamento do subsídio em 21 de maio de 2018, com a devolução da declaração assinada.

### 3.2.2.2. Aquisição de bens e serviços

No sentido de acompanhar do grau de implementação das recomendações formuladas em pareceres anteriores, no âmbito da contratação pública decorrente do Código dos Contratos Públicos<sup>34</sup> (CCP) e da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso<sup>35</sup> (LCPA), foram selecionadas aquisições de bens e serviços (contratadas ou com execução orçamental em 2019) que totalizaram 203 374,44€, considerando-se também, para efeitos de amostra, as aquisições adjudicadas em 2019 e contabilizadas nas contas patrimoniais 43- *Ativos fixos tangíveis* e 44 - *Ativos intangíveis*.

No concernente à matéria de contratação pública constatou-se a adequada escolha dos respetivos procedimentos de formação, predominando o ajuste direto e a consulta prévia, observando-se o recurso pontual a concursos públicos.

As decisões de abertura dos procedimentos e autorizações das despesas, bem como a aprovação das peças dos procedimentos, foram realizadas pela entidade com competência para o efeito.

#### A) OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS (02.02.20)

Os dispêndios no seio da rubrica 02.02.20 – *Outros trabalhos especializados* totalizaram 114 702,70€, selecionando-se, para efeitos de amostra, 19 APG, no valor de 107 670,65€ (94% do total), correspondentes a 8 aquisições, das quais 2 respeitantes a contratos celebrados em anos anteriores, mas com execução em 2019.

Quadro 5 – Despesas registadas na rubrica 02.02.20

Data	AP	Descrição	Fornecedor	Valor	(Em euros) Tipo procedimento
19/12/2019	G-APG/0001806	Projeto de imagem gráfica para ALRAM	Paulo David Arq., Lda..	1 342,00	Ajuste direto simplificado
19/12/2019	G-APG/0001791	Desenvolvimento técnico no âmbito do software PLM –Online (Contratado em 2017)	MCC – Computadores, S.A.	4 150,44	Concurso público

<sup>33</sup> A deputada exerceu os respetivos mandatos entre os períodos de 14/11/2000 e 07/11/2011 e de 09/03/2012 e 15/10/2015, com o tempo de exercício relevante, para a contagem dos semestres, a ter-se esgotado a 15/10/2005.

<sup>34</sup> Aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, republicado, em anexo, pelo DL n.º 278/2009, de 2/10, e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27/04, pelo DL n.º 131/2010, de 14/12, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, e pelos DL n.ºs 149/2012, de 12/07, e 214-G/2015, de 2/10.

Foi também alterado pelos DL n.ºs 111-B/2017, de 31/08, e 33/2018, de 15/05, sendo que o primeiro destes diplomas introduziu alterações sistemáticas ao Código e estabeleceu uma norma transitória e um regime de aplicação no tempo, com início de vigência a partir de 01/01/2018, republicando com alterações terminológicas.

O referido diploma foi adaptado à Região pelo DLR n.º 34/2008/M, de 14/08, alterado pelos DLR's n.ºs 45/2008/M, de 31/12, 34/2009/M, de 31/12, 2/2011/M, de 10/01, 5/2012/M, de 30/03, 42/2012/M, de 31/12, e 28/2013/M, de 6/08. Foi igualmente alterado pelos DLR n.ºs 6/2018/M, de 15/03, e 12/2018/M, de 6/08, sendo que o primeiro destes diplomas, com efeitos reportados a 01/01/2018, estabeleceu que o novo regime aplicar-se-ia nos termos previstos no art.º 12.º do citado DL n.º 111-B/2017, tendo procedido também à sua republicação.

<sup>35</sup> Aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14/05, 64/2012, de 20/12, 66-B/2012, de 31/12 e 22/2015, de 17/03, sendo que esta última também a aditou e parcialmente revogou.

Data	AP	Descrição	Fornecedor	Valor	Tipo procedimento
05/12/2019 A 31/01/2019	12 APG (1 por mês)	Aquisição de serviços de formação e de apoio técnico especializado ao sistema de suporte à gestão (Contratado em 2018)	XGT, S.A.	36 600,00	Consulta prévia
13/11/2019	G-APG/0001508	Aquisição de serviços especializados de assessoria nas áreas de contabilidade e finanças dos sistemas informáticos de apoio à gestão, decorrente do encerramento e início de legislaturas em 2019	XGT, S.A.	31 787,71	Consulta prévia
09/10/2019	G-APG/0001402	Aquisição de serviços de impressão e encadernação para a publicação "Uma Presidência de proximidade: 2015-2019"	Natividade Rosa e Gonçalves, Lda..	19 032,00	Ajuste direto simplificado
28/02/2019	G-APG/0000260	Execução do retrato do Presidente da ALRAM	Ricardo Velosa	2 231,00	Ajuste direto simplificado
28/02/2019	G-APG/0000249	Aquisição de 25 visitas encenadas à ALRAM	Assoc. Cultural Casa Invisível	2 767,50	Ajuste direto simplificado
31/01/2019	G-APG/0000099	Aquisição de serviços de organização do evento das comemorações do dia da Madeira na Austrália	EJM, Unipessoal Lda..	9 760,00	Consulta prévia
Subtotal amostra				107 670,65	
<b>Total rubrica</b>				<b>114.702,70</b>	

#### i) Aquisição do serviço de projeto de imagem para ALRAM (G-APG/0001806)

A análise à instrução do procedimento e execução do contrato permitiu revelar que foi atribuído o número de compromisso orçamental 1543, datado de 17/12/2019, havendo, no entanto, diversos compromissos com numeração sequencial posterior, mas com data anterior à referida aquisição, observando-se, assim, que o sistema contabilístico de apoio à execução orçamental não estava a emitir um número sequencial de compromisso.

Em sede do contraditório, os responsáveis asseveraram que *“O sistema informático de apoio à contabilidade está construído de modo a que qualquer registo da despesa respeite as suas diferentes fases e correta sequência, (...) não permitindo que a fase seguinte seja registada sem que a fase que a antecede se mostre concluída com sucesso”*, acrescentando ainda *“não se mostrar prejudicada a fiabilidade da informação produzida pelo sistema de informação contabilístico relativamente aos compromissos assumidos e aos fundos disponíveis”*.

Reitera-se, contudo, que do processo (físico) constava apenas o compromisso 1543, datado de 17/12/2019, e que existiam outros processos de despesa com compromissos com numeração sequencial posterior, mas com data anterior.

#### ii) Aquisição de serviços de assessoria nas áreas de contabilidade e finanças dos sistemas informáticos de apoio à gestão, decorrente do encerramento e início de legislaturas em 2019 (G-APG/0001508),

O CA da ALRAM, a 12 de agosto de 2019, conforme evidenciado na Resolução n.º 86/CODA/2019, deliberou:

- Autorizar, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do CCP<sup>36</sup> e da al. b) do n.º 1 do art.º 68.º da Estrutura orgânica da ALRAM<sup>37</sup>, a abertura de um procedimento pré-contratual por consulta prévia com fundamento na al. a) do n.º 1 do art.º 20.º do citado Código e aprovar as peças do procedimento, nomeadamente o caderno de encargos e todos os seus anexos;
- Autorizar a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar, até ao montante máximo de 98 000,00€, ao qual acresce o IVA<sup>38</sup>.

A aquisição dos serviços foi adjudicada à empresa “XGT, Soluções Informáticas, S.A.” (XGT, S.A.), única entidade a apresentar proposta, através da deliberação do CA de 24 de setembro de 2019, evidenciada na Resolução n.º 101/CODA/2019, tendo o respetivo contrato sido celebrado a 30 de outubro de 2019, pelo preço total de 97 988,00€ (s/IVA).

Conforme previsto na proposta do adjudicatário e no caderno de encargos, caso não fosse necessário (como não foi) elaborar contas intercalares por motivo da não recondução de todos os membros CA, os valores previstos para esse serviço deveriam ser aplicados no apoio ao encerramento de contas do período (2019) e abertura do período seguinte, implicando que a execução do contrato se estendesse para além do exercício de 2019.

Foram despendidos no ano em apreço 26 055,50€, o que, acrescido do IVA, totaliza 31 787,71€.

O exame ao procedimento de formação do contrato e à sua execução revelou que:

1. Do processo não constam evidências de que a fixação do preço base foi fundamentada em critérios objetivos, mediante consulta preliminar realizada ao mercado nos termos do art.º 35.º-A do CCP, ou nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações de idêntico objeto contratual (cfr. os art.ºs 47.º, n.º 3 e 35.º-A do CCP).
2. Os comprovativos de registo criminal do adjudicatário e dos membros dos órgãos sociais do adjudicatário constantes do processo não se encontravam atualizados à data da celebração do contrato.
3. Foi atribuído o número de compromisso orçamental **1148**, datado de **31/12/2019**, havendo, no entanto, diversos compromissos com numeração sequencial posterior, mas com data anterior à referida, observando-se, assim, que o sistema contabilístico de apoio à execução orçamental não estava a emitir um número sequencial de compromisso.
4. O pagamento foi efetuado em data anterior (13/11/2019) à do registo de compromisso (31/12/2019).

Relativamente aos pontos 3 e 4 acima expostos, os responsáveis alegaram, em contraditório, que o compromisso constituído em 2019 era de 119 560,00 €, tendo sido parcialmente executado nesse ano, a 16 de setembro, conforme registo contabilístico remetido. Assim, embora as questões da sequenciação e do pagamento anterior ao compromisso estejam ultrapassadas, assinala-se que o pagamento (31 787,71 €) foi efetuado antes da atualização do valor do

---

<sup>36</sup> Na versão então em vigor, a qual foi alterada pelo citado DL n.º 111-B/2017. Refira-se, no entanto, que conforme decorre do art.º 12.º, n.º 1, do referido DL, este só é aplicável “(...) aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados após a sua data de entrada em vigor, bem como aos contratos que resultem desses procedimentos.”, a qual ocorreu a 01/01/2018.

<sup>37</sup> Na versão republicada e renumerada em anexo ao DLR n.º 13/2017/M, de 23/05.

<sup>38</sup> A despesa máxima, com o IVA incluído, seria no valor de 119 560,00€.

compromisso, irregularidade contabilística que confirma o problema, anteriormente ventilado, com a configuração dos documentos de compromisso.

### iii) Aquisição de serviços de organização do evento das comemorações do dia da Madeira na Austrália (G-APG/0000099),

No processo da consulta prévia em análise, adjudicado à Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal Lda., não se encontraram evidências do cumprimento de algumas formalidades exigidas pelo CCP, nomeadamente:

1. Referências de que a fixação do preço base foi fundamentada em critérios objetivos, mediante consulta preliminar realizada ao mercado nos termos do art.º 35.º-A do CCP, ou nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações de idêntico objeto contratual (cfr. os art.ºs 47.º, n.º 3, e 35.º-A do CCP);
2. O critério de desempate estabelecido no ponto 12. do Convite<sup>39</sup> não parece enquadrar-se em nenhum dos fatores e subfatores previstos no art.º 75.º do CCP, em cumprimento do disposto no art.º 74.º, n.º 6, do mesmo diploma.

Em sede de contraditório, os responsáveis defenderam que *“(…) não existindo nas peças do procedimento qualquer densificação do fator submetido à concorrência – o preço -, não seria possível definir um critério de acordo com o estabelecido no art.º 75.º do CCP, pelo que se considera não existir violação nem do referido artigo, nem da norma do n.º 6 do artigo 74.º do CCP que, ao utilizar a expressão “designadamente”, estabelece uma possibilidade e não uma obrigatoriedade”*.

Sobre esta matéria, o Tribunal entende que o modelo de desempate das propostas deve adequar-se às especificidades de cada procedimento, o que não aconteceu com os critérios escolhidos pela administração na situação em análise, visto que o prazo de pagamento e da prestação do serviço não constituem fatores submetidos à concorrência, estando os mesmos determinados no caderno de encargos, nas cláusulas 7.<sup>a</sup> (Condições de pagamento)<sup>40</sup> e 17.<sup>a</sup> (Especificações Técnicas)<sup>41</sup>.

### iv) Os restantes processos

Os restantes processos selecionados para verificação mostraram-se regulares e de acordo com o quadro normativo em vigor.

<sup>39</sup> A saber: “1.º prazo de pagamento concedido; 2.º prazo de entrega dos bens ou da disponibilização dos serviços”.

<sup>40</sup> Cujo n.º 1 determina que a “quantia devida pela Assembleia Legislativa da Madeira (...) deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual será emitida aquando o fornecimento/prestação de serviços”.

<sup>41</sup> Nos termos da qual estavam previstas as seguintes obrigações principais:

- a) Organização do evento denominado “Comemorações do Dia da Madeira na Austrália – Visita às Comunidades”, com a duração de 12 dias seguidos englobando:
- b) Organização e agenciamento de voos, estadias em hotel de 4\* ou similar e respetivos transferes e deslocações entre os vários locais e pontos [de] encontro com as comunidades madeirenses na Austrália, para duas pessoas;
- c) Organização dos encontros com as respetivas comunidades madeirenses na [Austrália] em pelo menos as seguintes cidades: Sidney, Camberra, Melbourne; Perth;
- d) Organização logística do Evento – Dia da Madeira na Austrália- no formato de cocktail com jantar para pelo menos 150 pessoas, com animação e meios audiovisuais.”.

## B) EDIFÍCIOS (07.01.03)

Da rubrica 07.01.03 – *Investimentos – Edifícios* foram selecionadas 2 APG no valor de 17 568,00€, correspondentes às obras de adaptação do edifício sede às medidas de autoproteção.

Quadro 6 – Despesas com Edifícios

(em euros)					
Data	AP	Descrição	Fornecedor	Valor	Tipo Procedimento
19/09/2019	G-APG/0001314	Medidas de Autoproteção – Edifício Sede	Sotécnica, S.A.	9 882,00	Ajuste direto simplificado
19/09/2019	G-APG/0001315	Medidas de Autoproteção – Edifício Sede	Sotécnica, S.A.	7 686,00	Ajuste direto simplificado
<b>Subtotal amostra</b>				<b>17.568,00</b>	
<b>Total rubrica</b>				<b>17.568,00</b>	

A contratação da Empreitada com vista à realização dos trabalhos de adaptação do edifício sede às medidas de autoproteção (G-APG/0001314 e G-APG/0001315), em conformidade com o "*Estudo das condições de segurança contra riscos de incêndio*", ao fornecedor Sotécnica, S.A., foi realizada através de dois procedimentos distintos, sem que se vislumbrem os motivos para o lançamento em separado das duas empreitadas, uma vez que ambas visam trabalhos referentes ao mesmo estudo, estando, assim, relacionadas entre si<sup>42</sup>.

Detetou-se, ainda, que foram atribuídos os números de compromisso orçamental 564 e 565, datados de 02/01/2019, havendo, no entanto, diversos compromissos com numeração sequencial posterior, mas com data anterior à referida, observando-se, assim, que o sistema contabilístico de apoio à execução orçamental não estava a emitir um número sequencial de compromisso.

Esta situação contraria o estipulado nos n.ºs 2 e 3 do art.º 5.º<sup>43</sup> e o n.º 1 do art.º 9.º<sup>44</sup>, ambos da LCPA, o previsto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 7.º do DL n.º 127/2012, de 13 de março, bem como o disposto nos n.ºs 2 a 5 do art.º 6.º do DRR n.º 2/2019/M, de 2 de julho<sup>45</sup>, pois fica prejudicada a fiabilidade da informação produzida pelo sistema de informação contabilística da entidade relativa aos compromissos assumidos e aos fundos disponíveis, colocando, desta forma, em causa a qualidade do controlo da execução do orçamento, circunstância que vem sendo assinalada em pareceres de anos transatos.

## C) EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA (07.01.07 C)

Pela rubrica em análise foi adquirido diverso equipamento informático, no valor global de 47,6 mil euros, mais 58% que no ano anterior, representando as 5 APG selecionadas para análise (de valor acima dos mil euros) a quase totalidade (99%) da despesa, a qual foi realizada na sequência de

<sup>42</sup> Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 17.º do CCP e do art.º 16.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, que determina a unidade da despesa, proibindo o seu fracionamento, embora o CCP permita a previsão da adjudicação por lotes (cfr. o art.º 46.º-A do CCP).

<sup>43</sup> Na redação dada pela Lei n.º 64/2012, de 20/12.

<sup>44</sup> Na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17/03.

<sup>45</sup> Que aprovou a execução do ORAM para o ano de 2019.

procedimentos por consulta prévia<sup>46</sup> (2) e ajuste direto simplificado<sup>47</sup> (3).

Quadro 7 – Despesas com a aquisição de equipamento informático

(em euros)

Data	APG n.º	Descrição	Fornecedor	Valor	Proc.
2019-12-30	G-APG/0001847	Aquisição de 12 computadores. – Diversos serviços	MCC, SA	12 816,59	Consulta prévia
2019-10-29	G-APG/0001476	Aquisição de equipamento de rede (3 Switch's)	MCC, SA	16 969,70	Consulta prévia
2019-06-06	G-APG/0000782	Aquisição de 2 computadores. – Departamento de informática	Hard & Soft, Lda.	7 223,62	Ajuste direto simplificado
2019-05-22	G-APG/0000700	Aquisição de equipamento de rede (1 Switch)	MCC, SA	7 832,40	Ajuste direto simplificado
2019-03-12	G-APG/0000310	Aquisição 2 computadores – Gabinete do Presidente	MCC, SA	2 390,52	Ajuste direto simplificado
<b>Total</b>				<b>47 232,83</b>	

Não obstante os procedimentos pré-contratuais e a correspondente execução se mostrassem em geral conforme os quadros legais e regulamentares em vigor e suficientemente documentados, foram detetadas nos processos de consulta prévia as seguintes desconformidades que deverão ser corrigidas em procedimentos futuros:

1. Dos processos não constam evidências de que a fixação do preço base foi fundamentada em critérios objetivos, mediante consulta preliminar realizada ao mercado nos termos do art.º 35.º-A do CCP, ou nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações de idêntico objeto contratual (cfr. os art.ºs 47.º, n.º 3 e 35.º-A do CCP);
2. Embora não se tenha verificado a utilização do critério de desempate, os termos em que o mesmo foi definido (determina que *“em caso de empate a adjudicação é efetuada ao concorrente cuja proposta tenha dado entrada em 1.º lugar”*) contraria o disposto no n.º 5 do art.º 74.º do CCP, nos termos do qual é *“vedada a utilização do critério do momento de entrega da proposta como critério de desempate”*.

Em contraditório, os responsáveis do CA vieram clarificar que a menção acima citada se deveu a transposição de um anterior convite que *“por mero lapso não foi eliminada”*, esclarecendo que do mesmo convite constava também o recurso a sorteio, que a entidade adjudicante quis estabelecer como o verdadeiro critério a utilizar, acrescentando que *“Será adotado (...) cuidado acrescido na fixação do critério de desempate em futuros procedimentos”*.

<sup>46</sup> As aquisições de computadores, visando a substituição de equipamentos desatualizados, foram desencadeadas ao abrigo de um procedimento de consulta prévia, com convite a 3 entidades (12 computadores, para diferentes serviços), tramitado na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, e de dois ajustes diretos simplificados (2, para o gabinete do presidente, e outros 2, para o departamento de informática), com consulta informal a 2 e 3 entidades, respetivamente. Na consulta prévia, das duas propostas apresentadas, uma foi excluída por incumprimento de requisitos técnicos, tendo o fornecimento sido adjudicado ao concorrente da única proposta admitida.

<sup>47</sup> As aquisições dos Switch's, decorrentes da necessidade de substituir equipamento de rede danificado, foram precedidas de um procedimento por consulta prévia, com convite a 4 entidades, gerido na plataforma ACINGOV (3 unidades), e de um ajuste direto simplificado (1 unidade), este último, desencadeado em consequência de uma avaria grave de um equipamento, a necessitar rápida substituição. Na consulta prévia, a adjudicação acabou por ser efetuada à única entidade que apresentou proposta.

#### D) SOFTWARE INFORMÁTICO (07.01.08 B)

Das despesas realizadas com programas e licenças informáticas, através da rubrica 07.01.08 – *Software informático*, selecionaram-se 4 aquisições no valor total de 30 902,96€, o que representa a quase totalidade (98%) dos dispêndios nesta rubrica.

Quadro 8 – Despesas com a aquisição software informático

					(em euros)	
Data	AP	Descrição	Fornecedor	Valor	Tipo Procedimento	
03/10/2019	G-APG/0001335	Encerramento do projeto “Disponibilização de conteúdos relacionados com a Atividade Parlamentar da ALRAM PLM-Online” – Componentes a desenvolver e serviços do contrato	MCC, SA	12 459,86	Concurso Público	
23/05/2019	G-APG/0000736	Aquisição do sistema de Gestão Documental	MCC, SA	6 629,48	Ajuste direto simplificado	
12/03/2019	G-APG/0000311	Adequação do sistema de controlo de assiduidade <i>InOtime</i> – Atualização ao RGPD, 2 licenças adicionais e 12h de formação/apoio.	Silversperes, Lda..	2 915,80	Ajuste direto simplificado	
28/01/2019	G-APG/0000074	Licença anual de utilização da aplicação SIAG	SIAG, SA	8 897,82	Ajuste direto	
Subtotal amostra				30 902,96		
<b>Total rubrica</b>				<b>31 680,32</b>		

#### i) A aquisição do software para “Disponibilização de conteúdos relacionados com a Atividade Parlamentar da ALRAM PLM-Online”

A aquisição em análise foi adjudicada em 2017, na sequência do concurso público 1/2017, procedimento examinado no seio do parecer da conta de 2018, estendendo-se a sua execução até 2019, altura em que foram consideradas e registadas as despesas inerentes ao “*Encerramento do projeto*” e às “*Componentes a desenvolver e serviços do contrato*” (G-APG/0001335).

Da análise à documentação instrutória do processo resultou a errónea evidenciação (devido a um deficiente layout da informação que não guarda o histórico das alterações aos registos de compromisso e de cabimento só exprimindo a data e o montante da última alteração) de que:

1. Existiriam diversos compromissos com numeração sequencial posterior ao número de compromisso em causa, mas com data anterior à suprarreferida, observando-se, assim, que o sistema contabilístico de apoio à execução orçamental não estava a emitir um número sequencial de compromisso.
2. O pagamento teria sido efetuado em data anterior (13/11/2019) à do registo de compromisso (31/12/2019).

Tal como comprovado pelo CA no contraditório, ficou documentalmentemente demonstrada a existência de um registo prévio do compromisso, com data de 1 de janeiro de 2019, e que a data constante do processo se referia à atualização do compromisso para o valor efetivamente executado, uma ocorrência idêntica a situações relatadas anteriormente [reproduz-se aqui as considerações tecidas em contraditório a respeito do evidenciado na subalínea ii), da alínea B)].

## ii) Aquisição do sistema de Gestão Documental (G-APG/0000736)

A análise ao processo de despesa revelou que o mesmo não se encontrava instruído com a declaração comprovativa da situação contributiva do adjudicatário perante a segurança social<sup>48</sup>.

Não obstante o art.º 128.º, n.º 3, do CCP determine que o procedimento de ajuste direto em regime simplificado está “*dispensado de quaisquer outras formalidades previstas no presente Código, incluindo as relativas à celebração do contrato e à publicitação prevista no art.º 465.º*”, face ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º do CRCSPSS, a ALRAM deveria ter documentado o processo com um comprovativo de que o adjudicatário tinha a situação contributiva regularizada perante a segurança social, visto estarem em causa pagamentos superiores a € 5 000, líquidos de IVA.

Procedimento diferente está previsto no que se refere à verificação da situação tributária e contributiva dos beneficiários dos pagamentos, prevista no art.º 31-A do Regime da Administração Financeira do Estado (RAFE), aprovado pelo DL nº 155/92, de 28/06, uma vez que a al. a) daquela disposição legal determina que tal verificação deve ocorrer quando o “*pagamento em causa se insira na execução de um procedimento administrativo para cuja instrução ou decisão final seja exigida a apresentação de certidão comprovativa de situação tributária ou contributiva regularizada*”, o que não acontece nos ajustes diretos em regime simplificado, atento o disposto no referido art.º 128.º, n.º 3, do CCP.

Na resposta ao contraditório, os responsáveis informaram que “*embora nem sempre as referidas certidões sejam arquivadas junto da autorização de pagamento/processo de despesa, as situações de regularidade contributiva e fiscal são controladas sistematicamente pelo Departamento Financeiro na fase de pagamento.*”, tendo sido remetida a documentação em falta.

## iii) Aquisição da Licença anual de utilização da aplicação SIAG (G-APG/0000074)

O exame ao processo de despesa evidenciou as seguintes insuficiências:

1. Não consta do processo a fundamentação da necessidade de contratar nem da fixação do preço base com base em critérios objetivos, mediante consulta preliminar realizada ao mercado nos termos do art.º 35.º-A do CCP, ou nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações de idêntico objeto contratual (cfr. os art.ºs 47.º, n.º 3 e 35.º-A do CCP);

Na alçada do contraditório, foi apresentada a resolução n.º 113/CODA/2018, de 29 de novembro, onde consta “*[a] fundamentação da necessidade de contratar*”.

2. Não obstante ter sido convidada apenas uma entidade a apresentar proposta, o convite definiu um critério de desempate<sup>49</sup> vedado pelo n.º 5 do art.º 74.º do CCP ;

<sup>48</sup> Cfr. o art.º 198.º, n.º 1 da Lei n.º 100/2009, de 16/09, que aprovou o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (CRCSPSS), que dispõe o seguinte: “*O Estado, as outras pessoas colectivas de direito público e as entidades de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, só podem conceder algum subsídio ou proceder a pagamentos superiores a (euro) 5000, líquido de IVA, a contribuintes da segurança social, mediante a apresentação de declaração comprovativa da situação contributiva destes perante a segurança social.*”

<sup>49</sup> Concretamente: “*em caso de empate a adjudicação é efetuada ao concorrente cuja proposta tenha dado entrada em 1.º lugar*”

Sobre o critério de desempate, os responsáveis reproduzem aqui os comentários aduzidos sobre a mesma matéria, no contraditório da al. c), ponto 2, supra.

3. Do processo também não constavam os elementos seguintes:
  - a. Comprovativo de registo criminal dos órgãos sociais do adjudicatário à data da celebração do contrato [art.º 55.º, al. b), subalínea i) do CCP)];
  - b. Anexo C da declaração periódica de rendimentos (modelo n.º 22) – art.º 7.º, n.º 2, al. a), do DLR n.º 6/2018/M, de 15/03, alterado pelo DLR n.º 1-A/2020/M, de 31/01, que aprovou o orçamento da RAM de 2020;
  - c. Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10) - art.º 7.º, n.º 2, al. b), do DLR n.º 6/2018/M, de 15/03, alterado pelo DLR n.º 1-A/2020/M, de 31/01, que aprovou o orçamento da RAM de 2020;
  - d. Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) - art.º 7.º, n.º 2, al. c), do DLR n.º 6/2018/M, de 15/03, alterado pelo DLR n.º 1-A/2020/M, de 31/01, que aprovou o orçamento da RAM de 2020;
  - e. Anexo R – IVA (art.º 7.º, n.º 2, al. d), do DLR n.º 6/2018/M, de 15/03, alterado pelo DLR n.º 1-A/2020/M, de 31/01, que aprovou o orçamento da RAM de 2020).

#### 3.2.2.3. Verbas para os grupos e representações parlamentares (04.08.02 BO A)

A subvenção para aos grupos e representações parlamentares encontra-se regulada na lei orgânica da ALRAM<sup>50</sup> (art.º 59.º), integrada no Cap. VIII, sob a epígrafe *Apoio aos partidos e grupos parlamentares*. O regime prevê ainda um apoio logístico àquelas entidades parlamentares, bem como uma subvenção aos partidos com representação parlamentar, que não foi auditada.

Nos termos da lei, os grupos parlamentares, e qualquer deputado único representante de um partido, dispõem de uma subvenção anual para despesas de assessoria, para constituir gabinetes da sua livre escolha, para atividade política e partidária e para outras despesas de funcionamento.

O quadro do pessoal de cada grupo parlamentar (gabinete) é fixado pelo Presidente da ALRAM, por proposta vinculativa do respetivo grupo, sujeita à condição de os respetivos vencimentos não poderem ultrapassar, individualmente, a remuneração mensal íliquida de deputado e, globalmente, o valor da subvenção.

O processamento daqueles vencimentos é da responsabilidade da ALRAM, sendo o excedente da subvenção (a parte não consumido pelas remunerações dos membros dos gabinetes) depositado numa conta bancária do respetivo grupo parlamentar. A aplicação do excedente, nos fins legalmente previstos, não foi objeto de análise, por constituir, desde 11 de abril de 2015<sup>51</sup>, matéria da competência do Tribunal Constitucional.

<sup>50</sup> Aprovada pelo DLR n.º 24/89/M, de 07/09, e revista pelo DLR n.º 13/2017/M, de 23/05 (8.ª alteração).

<sup>51</sup> Data da entrada em vigor da Lei orgânica n.º 5/2015, de 10/04, com início de vigência a 11/04/2015, que alterou a al. e) do art.º 9.º da Lei de Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 28/82, de 15/11, passando a atribuir a esse Tribunal competência para “[a]preciar a regularidade e a legalidade das contas dos partidos políticos, nelas incluindo as dos grupos parlamentares, de Deputado único representante de um partido e de Deputados não inscritos em grupo parlamentar ou de deputados independentes na Assembleia da

A última alteração da lei orgânica da ALRAM atualizou a fórmula de cálculo da subvenção à atividade parlamentar, fazendo-a corresponder a  $2 \times 14 \times \text{RMMG-2015}^{52}/\text{mês}$ , por deputado. A despesa realizada pela sublinha orçamental *04.08.02 BO A Subvenções grupos parlamentares* ascendeu aos 665,1 mil euros<sup>53</sup>, mais 0,2% que no ano anterior.

O exame realizado incidiu sobre o último trimestre de 2019, de forma a poder ser acompanhada a transição de legislaturas, tendo a despesa processada nesse período, de 218,2 mil euros, representado cerca de 33% da total.

O quadro infra evidencia a distribuição por grupo parlamentar e natureza da despesa, para o trimestre e no total do exercício:

Quadro 9 - Subvenções aos GP/RP (art.º 59.º)

(em euros)

Partido	4.º Trimestre		Subtotal	Global ano		Total
	Vencimentos	O. despesas		Vencimentos	O despesa	
PSD	78 857,23	30 545,53	109 402,76	281.255,55	55 757,21	337 012,76
CDS/PP	20 484,68	1 745,67	22 230,35	79 518,40	9 261,95	88 780,35
PS	31 344,34	33 657,05	65 001,39	72 749,16	41 992,23	114 741,39
JPP	11 701,86	1 067,00	12 768,86	60 869,30	5 155,06	66 024,36
PCP	5 943,64	1 007,15	6 950,79	23 571,48	2 229,31	25 800,79
BE	0,00	560,89	560,89	0,0	21 353,76	21 353,76
PTP	1 018,44	242,45	1 260,89	7 901,26	3 476,73	11 377,99
<b>Total</b>	<b>149 350,19</b>	<b>68 825,74</b>	<b>218 175,93</b>	<b>525 865,15</b>	<b>139 226,25</b>	<b>665 091,40</b>

A despesa afeta aos vencimentos representa a maior fatia (79%) das subvenções aos gabinetes dos grupos parlamentares. Com a mudança de legislatura (a 15 de outubro), houve uma redução do número de membros dos gabinetes, que passou de 28 para 23 elementos, com o correspondente ajustamento no peso das verbas afetas àquela parcela, que passou para os 68,5%.

Na sequência da análise ao processamento das subvenções, apurou-se que:

*República e nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas, e das campanhas eleitorais, nos termos da lei, e aplicar as correspondentes sanções.”.*

A dita al. e) foi entretanto objeto de alteração pela Lei orgânica n.º 1/2018, de 19/04, com entrada em vigor a 20/04/2018, passando a prever a apreciação, pelo mencionado Tribunal, em sede de recurso de plena jurisdição, em plenário, das decisões da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos “(...) em matéria de regularidade e legalidade das contas dos partidos políticos, nelas incluindo as dos grupos parlamentares, de deputado único representante de um partido e de deputados não inscritos em grupo parlamentar ou de deputados independentes, na Assembleia da República e nas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, e das campanhas eleitorais, nos termos da lei, incluindo as decisões de aplicação de coimas.”.

<sup>52</sup> Retribuição Mínima Mensal Garantida, em vigor na RAM em 2015, no montante de 515,10€, aprovada pelo DLR n.º 13/2014/M, de 05/11.

<sup>53</sup> Analogamente aos anos anteriores, nenhum GP ou RP exerceu a opção de não auferir das subvenções parlamentares, contida na Resolução n.º 7/2012/M, de 18/01, e publicada no Diário da República, 1.ª série, de 06/01. Através desta Resolução, a ALRAM veio “acentuar” que o financiamento público aos partidos políticos e GP “(...) não deve ser imposto para que não se crie uma dependência em relação ao Estado, que se repercute depois sobre a liberdade dos próprios partidos, em concreto daqueles partidos e grupos parlamentares que reclamam a abolição das subvenções consagradas nos artigos 46.º e 47.º do diploma em apreço.”.

1. À semelhança do ano anterior, nenhum membro dos gabinetes auferiu remuneração mensal ílquida superior à de deputado em exercício de funções, dando cumprimento ao disposto no n.º 4 do citado art.º 59.º;
2. Em termos globais, as operações examinadas não evidenciaram a existência de erros de cálculo ou situações de desconformidade legal e ou regulamentar;
3. Na parte que excede o montante pago a título de vencimentos<sup>54</sup>, permanece em falta a comprovação documental de que as subvenções foram utilizadas para os fins legalmente estabelecidos<sup>55</sup>.

### 3.2.3. Contabilidade Patrimonial

O exame às operações em sede da contabilidade financeira, foi realizado em conformidade com o delineado no Plano Global de Auditoria, designadamente na amostra aí elencada, onde se identificam as contas patrimoniais selecionadas, indexadas às respetivas peças de reporte financeiro a que dizem, direta ou indiretamente, respeito, sintetizadas no quadro patenteado no Anexo VI.

#### 3.2.3.1. Ativos fixos tangíveis e Ativos intangíveis

As contas associadas aos ativos fixos tangíveis foram examinadas na sequência dos reparos feitos no parecer do ano transato, em relação à aplicação da NCP 5, contemplando, por um lado, as operações de revalorização e alteração da contabilização do edifício sede (com impacto direto na conta de resultados transitados, selecionada também para análise) e, por outro, as aquisições realizadas no ano de 2019. Situação idêntica para os ativos intangíveis, em relação à NCP3.

#### i) Edifício sede

No que toca ao Edifício Sede, registado na conta 43.0 – *Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural*, com desagregação na conta 43.01 - *Terrenos e recursos naturais (terreno)* e 43.02 - *Edifícios e outras construções (edifício)*, salientam-se os seguintes aspetos:

1. A ALRAM procedeu à reclassificação do ativo na conta 43.01 e 43.02, por crédito à conta 43.2 - *Edifícios e outras construções*;
2. Atendendo a que a efetivação do controlo sobre o ativo resultou de uma transação sem

<sup>54</sup> A ALRAM, através do ofício, datado de 17/05/2017, e “[a] fim de assegurar o efetivo cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 4/2017, de 16 de janeiro, e do disposto na Estrutura Orgânica da Assembleia Legislativa da Madeira, na redação que lhe é conferida pela oitava alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 07 de setembro (...)” solicitou aos Presidentes dos GP e das RP “a indicação em separado:

- a) *Do número internacional da conta bancária (IBAN) para a qual deverão ser efetuados os pagamentos mensais da subvenção pública a atribuir aos grupos parlamentares e deputado único representante de um partido, mediante apresentação de documento comprovativo da respetiva titularidade.*
- b) *Do número internacional da conta bancária (IBAN) para a qual deverão ser efetuados os pagamentos mensais da subvenção pública a atribuir aos partidos com representação parlamentar, mediante apresentação do documento comprovativo de que a conta pertence ao partido nacional.”*

No referido ofício, a ALRAM informou que a não entrega dos elementos solicitados teria como consequência a suspensão dos referidos pagamentos.

<sup>55</sup> À semelhança dos anos anteriores, estes pagamentos só estavam documentados com as autorizações de processamento e de pagamento emitidas pela ALRAM, sem existirem outras evidências documentais a justificar a aplicação das verbas.

contraprestação, a ALRAM procedeu ao ajustamento do valor de aquisição, escriturado inicialmente em **5 347 814,00€**, para o Valor Patrimonial Tributário (VPT) de **3 175 190,00€**, julgamento contabilístico que se coaduna com o prescrito pelo parágrafo 19 da NCP5;

3. A ALRAM procedeu ao reconhecimento do edifício e respetivo terreno como ativos separáveis, de acordo com a NCP5 (parágrafo 52), tendo o terreno sido contabilizado pelo montante de **793 797,50€**, correspondente a 25% do seu VPT, em conformidade e nos termos previstos na Nota 8 do Classificador Complementar 2 (CC2)<sup>56</sup> e nas Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional do SNC-AP<sup>57</sup>;
4. Não foi possível aferir a correção inerente ao acerto dos valores respeitantes às depreciações acumuladas, decorrentes quer da revalorização do edifício, quer da aplicação da atualização da vida útil (no caso do edifício em causa, de 150 anos para 100 anos) definida pelo CC2, atendendo a que os elementos justificativos das operações contabilísticas inerentes são omissos quanto aos julgamentos e pressupostos subjacentes. Tal facto impossibilita a validação do saldo de **431 319,29€** apresentado na conta depreciações acumuladas (43.08.2) e, consequentemente, do valor líquido contabilístico do Edifício, tendo em conta que:
  - a) O VPT resultou (de acordo com a informação matricial) da avaliação feita ao edifício em **2018**, ou seja, após todas as grandes obras de remodelação e beneficiação (que incluíram instalações especiais, tais como instalações elétricas, hidráulicas, ventilação/ar condicionado e outras) e considerando o estado e características do imóvel naquela data.
  - b) Os mapas de ativos<sup>58</sup>, disponibilizados pelo CA, evidenciaram a existência de outras obras de reparação e beneficiação no edifício em causa (que também incluem instalações especiais), no montante aproximado de 855 mil euros, que se encontram registadas, e valorizadas separadamente, na conta 43.2 - *Edifícios e outras construções*, ou seja, em conta patrimonial diferente daquela onde o edifício se encontra atualmente escriturado, não obstante serem parte integrante deste, e que têm vindo a ser depreciadas autonomamente, de acordo com a natureza dos ativos subjacentes, em conformidade com o CC2.

Os elementos remetidos em contraditório nada acrescentam aos recolhidos durante o trabalho de campo, subsistindo a falta de divulgação dos juízos e pressupostos que fundamentam o cálculo do montante de depreciações acumuladas, relativas ao edifício, cuja revalorização em 2019 teve por base uma avaliação realizada em 2018, o que, conjuntamente com o exposto na alínea b) acima, não permite validar o valor contabilístico líquido do ativo.

5. O critério descrito no ponto 4.b) anterior não foi replicado, para as obras realizadas em 2019, respeitantes à adaptação do Edifício às medidas de autoproteção (analisado no ponto 3.2.2.2 - rubrica 07.01.03 anterior), uma vez que foram reconhecidas na conta patrimonial do

<sup>56</sup> Anexo III do Decreto-Lei 192/2015, de 11 de setembro.

<sup>57</sup> Anexo da Portaria n.º 189/2016, de 14 julho.

<sup>58</sup> Não foram apresentados os mapas de depreciação de todos os ativos associados referidos nesta alínea, de modo a validar o correto apuramento e registo das depreciações pela aplicação informática de gestão, emergindo esta necessidade do facto de os ativos em causa não estarem classificados em subcontas patrimoniais próprias, pelo que a referida validação não é extraível das peças contabilísticas apresentadas, nomeadamente os balancetes analíticos.

edifício.

Esta duplicidade de critérios, sem divulgação do juízo contabilístico que a suporta, fere a consistência das políticas contabilísticas, prevista na Estrutura Concetual do SNC-AP (parágrafo 63), na NCP 1 (parágrafo 33) e na NCP 2 (parágrafo 12).

O anexo às DF'S também não divulga toda a informação e pressupostos relacionados com esta operação de reclassificação, em discordância com o evocado na NCP 1;

6. A Ficha de identificação do ativo (F1) encontra-se incompleta, designadamente nos campos afetos à descrição, não referindo, igualmente, os documentos que suportam a realidade patrimonial e valorização atual do bem (e.g., faturas das obras realizadas), não conformidade que se repete na Ficha correspondente às obras realizadas em 2019 (mencionadas no ponto 5. anterior).

Sobre esta matéria, em contraditório, o CA refere que *“(...) em 2019 foi contratualizado a prestação de serviços com a XGT com vista ao levantamento e atualização do cadastro/fichas dos ativos não correntes da ALRAM. Dada a complexidade de todos os levantamentos e registos que é necessário efetuar, não foi possível concretizá-lo em 2019. Em 2020, foram feitos os primeiros levantamentos. Devido à pandemia decorrente do COVID-19, os trabalhos e levantamentos dos inventários encontram-se suspensos”*.

## ii) Equipamento administrativo

A conta 43.5 - *Equipamento Administrativo* apresenta um saldo contabilístico líquido de 116 656,80€, para o qual contribuíram as aquisições realizadas em 2019 no valor de 63 802,05€, (rubricas orçamentais 07.01.07 C e 07.01.08 B, examinadas anteriormente no ponto 3.2.2.2.), em relação às quais se identificaram as seguintes desconformidades:

1. Os bens encontram-se identificados com o código correspondente da tabela do CC2 (cfr. a al. b) da Nota 2), mas sem a indicação do ano de aquisição;
2. Os bens não estavam identificados com a correspondente etiqueta, contrariando o disposto na Nota 5 do CC2;
3. As Fichas de Identificação dos ativos são omissas quanto à identificação do documento de suporte da aquisição (nomeadamente a fatura), constatando-se, ainda, em 3 casos<sup>59</sup>, falhas na caracterização do bem, nomeadamente na identificação da marca, modelo e número de série.

Sobre os problemas relacionados com o inventário e cadastro dos bens, remete-se para o comentário aduzido em contraditório ao ponto 6 da al. anterior.

## iii) Ativos intangíveis

Da conta 44.3 – *Ativos intangíveis – Programas de computador e sistemas de informação*, regista-se o saldo contabilístico líquido de 110 359,31€. A variação de saldo em relação a 2018 é justificado (para além das amortizações) pelas aquisições realizadas em 2019 (rubricas orçamentais

---

<sup>59</sup> Equipamento de rede, Computador HP EliteDesk 800 G4 SFF (departamento de informática) e Computador HP EliteDesk 800 (diretor do departamento de informática)

07.01.07 C e 07.01.08 B, analisadas no ponto 3.2.2.2 anterior), no valor de 32 124,85€, tendo-se detetado que:

1. A aquisição da licença anual para utilização da aplicação SIAG foi contabilizada como ativo intangível, apesar de não se encontrarem preenchidos todos os requisitos para suportar tal classificação, em conformidade com a NCP 3.

O facto de ter sido atribuído uma vida útil de 3 anos àquele ativo, que implica a amortização do bem nesse horizonte temporal, levando-se a gasto do exercício apenas uma terça parte da despesa referente à aquisição, faz com que o balanço da ALRAM, reportado a 31/12/2019, se encontre sobrevalorizado em **5 931,90€**<sup>60</sup>.

2. Os bens analisados encontram-se classificados com o código correspondente da tabela do Classificador [al. b) da Nota 2], mas sem a indicação do ano de aquisição;
3. A Ficha de Identificação do software de Gestão Documental apresenta insuficiências no que concerne a identificação e caracterização do bem.
4. O Anexo às Demonstrações Financeiras não divulga os critérios que suportam as estimativas contabilísticas que subjazem às diferentes vidas úteis atribuídas a ativos com tipologia idêntica, como é o caso dos programas informáticos adquiridos em 2019.

Sobre os problemas relacionados com o inventário e cadastro dos bens, remete-se para o comentário aduzido em contraditório ao ponto 6 da al. i), anterior.

### 3.2.3.2. Outras contas a receber e a pagar

Da conta 27 – *Outras contas a receber e a pagar*, foram sujeitas a exame as subcontas 27.2.1.9.1 - *Devedores por acréscimo de rendimentos (especialização de vencimentos - receita)*, 27.2.2.1 - *Credores por acréscimos de gastos (especialização de vencimentos - despesa)* e 27.8.9.1.9.1.5 – *Outros devedores (RNAP – Reposição de vencimentos indevidos)*.

#### i) Acréscimo de rendimentos e gastos

A conta 27.2.1 - *Devedores por acréscimos de rendimentos* -apresenta um saldo de 324 257,71€ resultante, essencialmente, do reconhecimento de transferências a receber para fazer face às despesas com o pessoal (vencimentos e subsídios de férias), contabilizadas como gastos do período de 2019, por via do princípio da especialização, mas com pagamento em 2020, tendo como contrapartida a conta 27.2.2.1 - *Credores por acréscimos de gastos (especialização de vencimentos - despesa)*-, que respeita à contabilização do passivo que deriva das rubricas remuneratórias acima referidas<sup>61</sup>, cujo saldo é, naturalmente, de 324 257,71€.

#### ii) outros devedores (RNAP – Reposição de vencimentos indevidos)

A análise à conta 27.8.9.1.9.1.5 – *Outros devedores (RNAP – Reposição de vencimentos indevidos)* –, cujo saldo de 257 602,37€ respeita a “(...) a processos de reposição de vencimentos que estão a decorrer”<sup>62</sup>, evidenciou que o saldo referido não correspondia aos valores em dívida,

<sup>60</sup> 8 897,82 € (valor de aquisição) – 2 965,92€ (amortização) = 5 931,90€ (valor contabilístico líquido)

<sup>61</sup> Cf. a página 27 do Relatório de gestão e contas - 2019.

<sup>62</sup> Cf. a página 25 do Relatório de gestão e contas - 2019.

apurados através dos mapas de controlo elaborados pelo DEP (processos de reposição em folhas de vencimento) e pelos documentos dos processos em execução fiscal emitidos pela AT, conforme ilustrado no quadro seguinte:

Quadro 10 – Reposição de vencimentos: valores em dívida em 31/12/2019

Descrição	Valor
Dívidas de processos em execução fiscal na AT	83 344,81 €
Dívidas de processos com reposição em folhas de vencimento	158 773,26 €
<b>Total em dívida</b>	<b>242 118,07 €</b>
<b>Saldo conta 27.8.9.1.9.1.5</b>	<b>257 602,37 €</b>
<b>Diferença</b>	<b>15 484,30 €</b>

Segundo os responsáveis, a diferença apurada de **15 484,30€** resulta de “(...) *incorreções nos saldos iniciais do ano e que não foram devidamente corrigidos*”, justificação que não encontra sustentação nas contas apresentadas, uma vez que o saldo de encerramento do ano de 2018 coincide com o de abertura de 2019.

Está em causa, por conseguinte, o reconhecimento contabilístico de um direito a receber, que em termos efetivos não existe, significando que o balanço da ALRAM, nesta rubrica do ativo, se mostra inflacionado em **15 484,30€**.

Acresce referir que a regularização da RNAP registada em duplicado em 2018, no valor de 3 202,56€, analisado no ponto 3.2.1.2 (documento de registo orçamental R-ROPR/0000001), foi realizada na conta 78.8.1.9.2, o que não estará correto, atendendo a que o estorno deveria ser feito na conta 27.8.9.1.9.1.5 (onde estava reconhecida a dívida), uma vez que o rendimento respeitante a reposições de vencimentos já terá sido registado previamente na conta 78.8.1.9.2 referenciada, por contrapartida da aludida dívida (no momento inicial do respetivo reconhecimento).

Consequentemente, o saldo da conta 27.8.9.1.9.1.5 deve ser ainda acrescido dos 3 202,56€ (da operação anterior), o que eleva o valor inflacionado do balanço na mesma ordem de grandeza, passando a totalizar **18 686,86€**.

Na resposta ao contraditório, o CA “(...) *propõe-se proceder aos ajustes da conta de outros devedores com base nos levantamentos efetuado às dívidas efetivas de terceiros e conciliando os valores da contabilidade orçamental com os saldos das contas da contabilidade financeira.*”

### 3.2.3.3. Resultados Transitados

A variação negativa (- 2 070 968,58€) da conta **56 – Resultados transitados** decorre dos ajustamentos realizados na sequência da reclassificação e revalorização do Edifício Sede e do resultado líquido do período.

Face ao exposto no ponto dedicado ao Edifício Sede, mais concretamente na alínea d), não foi possível avaliar a conformidade das operações contabilísticas que ditaram a variação apontada e o saldo final desta conta do património líquido.

#### 3.2.3.4. Rendimentos

As transferências correntes provenientes da Administração Regional representam a quase totalidade do saldo da conta 75 – *Transferências e subsídios obtidos*, registando-se a regularidade das operações de reconhecimento e contabilização, à luz da regulamentação em vigor.

#### 3.2.3.5. Gastos

##### i) Transferências correntes concedidas

A conta 60.1 - *Transferências correntes concedidas* contabiliza as despesas com os Grupos Parlamentares no montante de 3.279.250,4, desdobrando-se nas contas 60.1.1.1 - *Despesas Pessoal* (525 865,15€) e 60.1.1.2 - *Despesas correntes* (2 752 085,30€), tendo-se aferido a conformidade da realidade escriturada com a moldura regulamentar vigente.

##### ii) Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas

A conta 61 – *Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas* regista o custo das vendas realizadas nas cafetarias, através da integração automática, em termos contabilísticos, das vendas realizadas em cada um dos pontos de venda (POS).

O exame efetuado revelou que:

1. À semelhança do apontado no parecer de 2018, o saldo final de 15.544,35€, expresso na Demonstração de Resultados (DR), inclui os custos das vendas realizadas a valor zero, resultantes dos consumos internos realizados no âmbito das diversas atividades desenvolvidas na ALRAM, que, em 2019, totalizaram 2 449,91€, representando 17% das vendas (14 265,65€);

Tal custo não foi considerado numa rubrica de consumos internos autónoma, devidamente tipificada na estrutura de gastos da ALRAM, constituindo antes, de forma pouco transparente, um gasto de mercadorias consumidas no processo de venda, com impacto negativo na conta de exploração das cafetarias;

2. O valor apurado, de 14 054,16€, respeitante a compras de mercadorias para venda<sup>63</sup>, não é consistente com o valor inscrito da rubrica orçamental 02.02.16-*Mercadorias para venda*, cujo saldo final é de 19 143,45€, não tendo sido justificado o diferencial, entre as compras reconhecidas em termos orçamentais e o valor considerado em sede da contabilidade financeira, de 5 089,29€.

##### iii) Fornecimentos e serviços externos

Os registos e operações realizadas nas contas 62.2.1.2 - *Serviços Especializados - Projetos e serviços de informática* e na conta 62.2.1.9.9 - *Serviços Especializados – Outros* mostraram-se conformes, tendo as aquisições aqui contabilizadas sido analisadas em sede orçamental na rubrica 02.02.20 - *Outros trabalhos. Especializados*.

---

<sup>63</sup> Compras (14.054,16) = saldo final da conta 61 (15.544,35) – saldo inicial da conta 32.2 (3.069,72) + saldo final da conta 32.2 (1.579,53).

#### iv) Gastos com pessoal

A verificação no âmbito dos gastos com pessoal incidiu sobre as operações realizadas nas contas *63.0 Remunerações órgãos de soberania e 63.3.9.1 Benefícios pós-emprego – Outros benefícios*, com correspondência aproximada às rubricas orçamentais *01.01.01 – Titulares de órgãos de soberania, 01.01.02 – Suplementos e Prémios e 01.02.12 A - Indemnização por cessação de funções*, analisadas anteriormente, verificando-se a regularidade das operações.

#### v) Gastos/reversões de depreciações e amortizações

As amortizações e depreciações dos ativos adquiridos em 2019, analisados na presente ação, revelaram-se, na sua generalidade, concordantes com as NCP inerentes e com o CC2.

### 3.3. Fiabilidade das contas

#### 3.3.1. Instrução da conta

A prestação de contas da ALRAM foi efetuada por via eletrónica<sup>64</sup>, no dia 3 de julho de 2020, não respeitando o prazo legal (30 de junho) estabelecido pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, no quadro das medidas excecionais, decorrentes da situação epidemiológica provocada pela COVID-19, mas ocorreu no decurso do prazo fixado pelo Tribunal<sup>65</sup>, na sequência do pedido de prorrogação solicitado pela entidade.

As contas foram prestadas de acordo com a Instrução n.º 1/2019- PG<sup>66</sup>, tendo a contabilidade sido elaborada através da aplicação XIS CONNECT. A contabilidade de gestão, prevista no âmbito da NCP 27, ainda não se encontrava implementada.

As demonstrações financeiras e orçamentais foram legalmente certificadas pela UHY & Associados, SROC, Lda., com parecer favorável<sup>67</sup>, sob a reserva de não se pronunciarem sobre o saldo de abertura e comparativo do ano anterior, atenta a data da respetiva nomeação e as demonstrações do ano anterior não terem sido auditadas, pelo que se considera acolhida a recomendação formulada, neste âmbito, no parecer de 2018.

À data da prestação de contas, a ALRAM não dispunha da figura do contabilista público, dado o coordenador do DF ter-se aposentado no início de 2020. Nesses termos, contrariamente ao declarado na prestação de contas, a elaboração dos documentos de prestação de contas não foi realizada pelo referido coordenador, mas antes pela empresa XGT, S.A. (fornecedora da aplicação de gestão), com a colaboração do DF e sob coordenação de um membro do CA.

Em termos gerais, os documentos de prestação de contas apresentavam-se bem instruídos, exceto quanto aos seguintes aspetos:

<sup>64</sup> A conta deu entrada no E-Contas nesse dia, tendo, entretanto, sido sucessivamente complementada / alterada a 13 de julho, 20 de agosto, 30 de setembro e 1 de outubro.

<sup>65</sup> O pedido de prorrogação da entrega das contas até 5 de julho de 2020, foi efetuado através da plataforma E-Contas, a de 30 de junho, e mereceu despacho favorável da Juíza Conselheira da SRMTC.

<sup>66</sup> Para a prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do TdC, nomeadamente as incluídas no âmbito de aplicação do SNC-AP.

<sup>67</sup> Registado no E-Contas, a 13 de julho.

1. Na contabilidade orçamental:
  - a) Mapas da contratação administrativa com alguma da contratação, de 2018 e 2019, em falta<sup>68</sup> e sem o anexo justificativo das diferenças entre o valor do contrato e o preço contatual<sup>69</sup>;
  - b) Incumprimento do formato de dados (Excel), dos Mapas da contratação administrativa e das Reconciliações bancárias, exigido pelas instruções.
2. Na contabilidade financeira:
  - a) O Anexo às DF's apresenta omissões<sup>70</sup>, divulgação insuficiente<sup>71</sup> e erros<sup>72</sup>, em oposição ao estatuído na NCP 1.
  - b) O Balanço e a Demonstração de Resultados não contêm a numeração nas colunas destinadas às notas, em correspondência com o Anexo às DF's, conforme determina a NCP 1.
  - c) O Mapa de inventários não foi apresentado no formato *Excel*.

Em sede de contraditório, os responsáveis afirmaram providenciar *“pela melhoria das informações constantes nas demonstrações financeiras, assim como do seu anexo, no sentido de atingir um maior detalhe e descrição na divulgação de todos os elementos relevantes para sua boa compreensão”*.

### 3.3.2. Demonstrações financeiras de natureza patrimonial

O exame aos documentos da contabilidade patrimonial que instruíram a conta, assim como a análise aos saldos de abertura e encerramento das contas do Balanço e da Demonstração de Resultados, permitem concluir pela consistência dos valores neles inscritos, tendo em consideração as políticas contabilísticas adotadas pela entidade, exceto quanto às situações seguintes, relatadas no Ponto 3.2.3:

1. Na conta *27.8.9.1.9.1.5 – Outros devedores (RNAP – Reposição de vencimentos indevidos)*, estão reconhecidas dívidas a receber que não existem, verificando-se uma sobrevalorização do respetivo saldo em **18 686,86€**;
2. Não foi possível aferir as operações contabilísticas relacionadas com a revalorização do Edifício Sede com impacto direto, e materialmente expressivo, nos saldos das contas *43021 – Habitações e edificações para serviço, 4321 - Habitações e edificações para serviço,*

<sup>68</sup> Designadamente, contratação presente no Base GOV com as empresas: ABC, Papelaria, Lda. (contrato de 2018, de 27.000,00€; contrato de 2019, 22.000,00€), Direct Hit, Lda. (de 2019, 12.800,00€), Empresa Jornalística da Madeira (de 2019, 47.290,00€) Lda., a MCC, SA (de 2018, 14.499,90€ e 22.915,41); de 2019, 13.909,50€ e 10.505,40€), Pedro Gomes & Menezes, Lda. (de 2018, 9.620,00€), Proaudio, Lda. (de 2018, 17.349,12€), Sotécnica, S.A. (de 2019, 6.907,00€ e 15.600,00€), Tipografia Natividade, Lda.. (de 2019, 15.600,00€) e da XGT, SA (de 2019, 97.988,00).

<sup>69</sup> Cf. orientações da UniLEO, previstas no *Modelo Único de Prestação de Contas das Entidades Públicas*.

<sup>70</sup> Designadamente, quanto à evolução das provisões.

<sup>71</sup> Designadamente, os quadros apresentados a partir do Ponto 23 Outras divulgações.

<sup>72</sup> A rubrica de outros gastos é explicada, no anexo, por *Correções relativas a períodos anteriores* (que corresponde à *conta 68.8.1*), quando na realidade é justificada por *Perdas em Inventários – Quebras* (*conta 68.4.2*), conforme explicita o balancete analítico integrante da prestação de contas.

43.8.0/43.8.2 – *Depreciações acumuladas, 561 - Resultado transitados*, bem como no valor líquido contabilístico do bem, o que poderá constituir uma reserva às DF's.

3. A conta 44.1 – *Ativos Intangíveis* reflete a aquisição de uma licença anual para utilização de software, que não configura um ativo intangível, em conformidade com a NCP 3, pelo que regista um saldo sobrevalorizado em 5 089,29€.

### 3.3.3. Contabilidade orçamental

No âmbito da análise e conferência aos mapas de natureza orçamental, concluiu-se que, na generalidade, os recebimentos, os pagamentos e o saldo inicial da gerência de 2019 estão fidedignamente refletidos nos documentos e mapas de suporte à Contabilidade Orçamental.

Releva, todavia, quanto aos fluxos de tesouraria, que:

1. O Mapa da DDO não expressa os recebimentos e pagamentos de tesouraria, mas apenas o respetivo valor líquido (+115,32€), incorretamente expresso como pagamento, mas com sinal negativo, acabando assim por convergir com o saldo final;

Em contraditório, foi apresentado um novo DDO com o fluxo líquido de tesouraria reinscrito em recebimentos, sem individualizar os recebimentos e pagamentos.

2. A sobrevalorização do saldo de gerência inicial (em 3 202,56€), evidenciada no relatório e parecer de 2018 (neste mesmo ponto), foi regularizada no presente exercício, conforme descrito nos Ponto 3.2.1.2 *in fine* e 3.1.3.

## 4. Acatamento de recomendações

Recomendações	Avaliação do acolhimento das recomendações	
	Avaliação	Observações / Ponto do relatório
<b>Parecer sobre a Conta da ALRAM - 2018</b>		
Desencadeie as diligências necessárias para que as demonstrações financeiras e orçamentais sejam objeto de Certificação legal de contas, tal como estabelece o art.º 10.º do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro	RA	A partir do exercício de 2019, as contas passaram a ser certificadas pela UHY & Associados, SROC, Lda. (vd. o ponto 3.3.1)
Proceda à atualização das normas de controlo interno dos diversos departamentos, designadamente o Manual de procedimentos e Auditoria Interna – Departamento Financeiro, o Manual de Cadastro e Inventário de bens do Imobilizado e o Manual de Procedimentos e Auditoria Interna – Departamento de Expediente e Pessoal	RAP	Em 2019, foram atualizados, embora de forma mitigada: o Manual de procedimentos e Auditoria Interna – DF e o Manual de Cadastro e Inventário de bens do Imobilizado. (vd. o ponto 3.1.) Não foi atualizado o Manual de Procedimentos e Auditoria Interna – Departamento de Expediente e Pessoal (vd. o ponto 3.1.)
Diligencie pela atualização, em termos contabilísticos, da situação do “Edifício Sede” da ALRAM.	RAP	O “Edifício Sede” foi reclassificado na conta 43.0 – Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural, tendo-se reconhecido separadamente o edifício

Recomendações	Avaliação	Avaliação do acolhimento das recomendações Observações / Ponto do relatório
		<p>e o respetivo terreno. (vd. Ponto 3.2.3.1. subponto “Edifício Sede”).</p> <p>Não foi possível, contudo, verificar as operações concernentes ao acerto das depreciações acumuladas, atendendo aos constrangimentos enunciados no ponto 3.2.3.1. subponto “Edifício Sede”, não sendo possível validar o valor líquido contabilístico do bem, em contraponto com a sua avaliação, realizada em 2018, por via da regularização matricial. (vd. Ponto 3.2.3.1. subponto “Edifício Sede”).</p>
<p>Providencie pela implementação de procedimentos de monitorização do controlo dos bens inventariados, nomeadamente através de verificações periódicas dos bens, da sua etiquetagem e da atualização/correção dos dados constantes das fichas de inventário.</p>	<p>RNA</p>	<p>Os procedimentos tendentes à inventariação e controlo dos bens continuam por implementar, não se verificando, igualmente, a etiquetagem e atualização/correção dos dados constantes das fichas de inventário. (vd. Ponto 3.2.3.1)</p>
<b>Parecer sobre a Conta da ALRAM - 2017</b>		
<p>Cumpra com os requisitos exigidos pelas regras da contratação pública, instruindo os processos administrativos da aquisição de bens e serviços com todas as peças do procedimento e promovendo a realização de todas as publicitações obrigatórias no portal dos contratos públicos.</p>	<p>RAP</p>	<p>Em 2019, foram detetadas situações de incumprimento dos requisitos exigidos pelas regras da contratação pública, embora se tenha verificado, no que aos processos analisados se refere, a publicação, em tempo, de todas as publicitações obrigatórias no portal dos contratos públicos (vd. o ponto 3.2.2.2.).</p>
<p>Providencie pela observância das regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, em conformidade com o disposto na LCPA e no DL n.º 127/2012, de 21/06, assegurando, designadamente, que o sistema de informação disponibilize comprovativos do cálculo dos fundos disponíveis e que os compromissos dos contratos de duração limitada a um ano económico sejam registados pelo seu montante integral.</p>	<p>RAP</p>	<p>Em 2019 foram desenvolvidos procedimentos para ultrapassar as situações de incumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos, em conformidade com o disposto na LCPA e no DL n.º 127/2012, de 21/06, mas importa assegurar que o sistema informático gerador de tais compromissos evidencie o histórico dos mesmos, compatibilizando o sistema informático com os processos físicos de aquisição de bens e serviços (cf. o ponto 3.2.2.2.).</p>
<b>Relatório e Parecer sobre a Conta da ALRAM - 2016</b>		
<p>No contexto da matéria exposta no documento e resumida nas observações, o TC recomenda ao CA da ALRAM que diligencie pela regularização dos registos predial e matricial do “Edifício Sede” da Assembleia, que titulam a propriedade daquele bem imóvel, bem como pela correção das fichas de identificação dos bens móveis e imóveis que integram o património da ALRAM, de acordo com o disposto no artigo 4.º do CIBE.</p>	<p>RAP</p>	<p>Em 2018, foi regularizada a situação matricial e predial do “Edifício Sede”.</p> <p>Subsiste o problema da correção das fichas de identificação dos bens móveis e imóveis, agora de acordo com Classificador Complementar 2 [CC 2] (cf. O ponto 3.2.3.1.)</p>

## 5. Recomendações

No contexto da matéria exposta no documento, o Tribunal de Contas recomenda ao Conselho de Administração da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira que:

1. Diligencie pelo provimento do cargo de coordenador do Departamento Financeiro, atenta a relevância das suas funções de contabilista público;
2. Aperfeiçoe a prestação de contas, nomeadamente, através da correção das deficiências identificadas nos mapas da contratação administrativa, da apresentação em formato Excel de todos mapas<sup>73</sup> indicados nas Instruções aplicáveis, da divulgação em anexo de todas as informações necessárias, da inclusão no Balanço e Demonstração de Resultados de notas de remissão para o Anexo e da inclusão na DDO dos fluxos de tesouraria;
3. Promova a consolidação e aprovação formal das normas de controlo interno dos diversos departamentos, designadamente do *Manual de procedimentos e Auditoria Interna – Departamento Financeiro*, do *Manual de Cadastro e Inventário de bens do Imobilizado* e do *Manual de Procedimentos e Auditoria Interna – Departamento de Expediente e Pessoa*;
4. Regule a utilização das cafetarias, enquadrando, designadamente, as tabelas de preços e a sua atualização periódica, caracterizando e balizando o regime aplicável aos consumos sem contraprestação (ofertas) e o respetivo registo contabilístico;
5. Concretize a correção das irregularidades contabilísticas relacionadas com as reposições de remunerações, a afetação dos vencimentos extraordinários, a valorização e depreciação do Edifício-Sede, as licenças de software e o cadastro de ativos;
6. Passe a concretizar o reforço das dotações disponíveis (alterações orçamentais) com base no saldo de gerência anterior ou no acréscimo de receitas próprias, através de créditos especiais;
7. Promova a transição do processamento dos vencimentos para uma plataforma única;
8. Diligencie junto do fornecedor da aplicação responsável pela contabilidade para passar a incluir no *layout* do comprovativo dos compromissos o seu histórico, ao invés de somente a data e o montante da última atualização.

---

<sup>73</sup> Designadamente os identificados no Ponto 3.3.1, subponto 1. Al. b).

## 6. Decisão

Tendo em conta o resultado e âmbito das verificações efetuadas, o Tribunal de Contas concluiu que:

1. O sistema de controlo interno era regular.
2. As operações examinadas eram legais e regulares.
3. Nas Subvenções para os Grupos Parlamentares, na parte que não diz respeito aos vencimentos, permanece em falta a comprovação documental da sua utilização nos fins legalmente estabelecidos;
4. Os procedimentos tendentes à inventariação e controlo dos ativos tangíveis e intangíveis eram insuficientes.
5. As demonstrações financeiras e orçamentais apresentavam de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, a 31 de dezembro de 2019, o seu desempenho financeiro e orçamental e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, em conformidade com as políticas contabilísticas adotadas pela entidade, com exceção das seguintes situações:
  - i. Apesar da regularização da contabilização do “*Edifício Sede*” da ALRAM, na conta 43.0 – *Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural*, e da correção da sua mensuração inicial, em conformidade com o prescrito pela Norma de Contabilidade Pública (NCP) 5, subsistem constrangimentos que impossibilitam a emissão de opinião sobre a valorização líquida desse ativo.
  - ii. Sobrevalorização do balanço resultante do reconhecimento indevido de ativos nas contas patrimoniais 27.8.9. - *Outros devedores e credores (18 686,86€)* e 44 - *Ativos Intangíveis (5 931,90€)*
  - iii. Divergência entre o saldo registado em termos orçamentais (19 143,45€) e o montante apurado na contabilidade financeira (14 054.16€), referente a compras de mercadorias para venda.

Face ao exposto, o Coletivo, previsto no n.º 1 do art.º 42.º da LOPTC, delibera, nos termos do art.º 5.º, n.º 1, al. b), da mesma Lei, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, emitir um juízo favorável com reservas às contas da ALRM de 2019.

Delibera ainda:

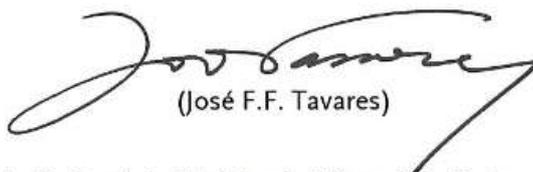
- a) Aprovar as recomendações constantes do ponto 5. do presente documento;
- b) Que seja remetido um exemplar do presente Parecer a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e, bem assim, ao anterior titular do cargo;
- c) Que seja remetido um exemplar do presente Parecer a Sua Excelência o Presidente do Tribunal Constitucional;
- d) A notificação deste Parecer ao Conselho de Administração da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;

- e) A entrega ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público de um exemplar do presente Parecer, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 do art.º 29.º da LOPTC;
- f) Que se divulgue o presente Parecer na *Intranet* e no sítio do Tribunal na *Internet*;
- g) Que o Tribunal de Contas seja informado, no prazo de seis meses, sobre as diligências efetuadas para dar acolhimento às recomendações constantes deste Parecer.

São devidos emolumentos pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos n.º 1 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de maio, conforme os cálculos apresentados na nota de emolumentos constante do Anexo VII.

Sala de Sessões da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 17 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas



(José F.F. Tavares)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em substituição (Relator)



(José Manuel de Araújo Barros)

O Conselheiro Vice-Presidente do Tribunal de Contas



(António Francisco Martins)

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto,



(Francisco José Pinto dos Santos)

## ANEXOS



## I. Metodologia

A auditoria foi desenvolvida em conformidade com as fases de planeamento, de execução e de relato, descritas nos manuais de auditoria do TC.

### A) Planeamento

- Trabalhos preparatórios
  - ✓ Leitura dos Relatórios e Pareceres sobre as Contas da ALRAM de anos anteriores;
  - ✓ Solicitação ao serviço de informação sobre a atualização dos manuais de procedimento e controlo interno e o nível de acolhimento das recomendações constantes em anteriores Pareceres.
- Análise dos elementos constantes do dossiê permanente, nomeadamente:
- Manuais de procedimentos e de controlo interno;
- Instruções do TC;
- Análise da Conta da ALRAM relativa a 2019;
- Elaboração de questionários de suporte à avaliação do sistema de controlo interno.

### B) Execução

#### B.1) Atualização da avaliação do sistema de controlo interno, através de:

- Realização de indagações e inquéritos aos órgãos de gestão da ALRAM e aos técnicos que desempenham funções nas áreas jurídica, financeira e de tesouraria e gestão de recursos humanos, com recurso a entrevistas e questionários;
- Inspeção de normas, relatórios e outros documentos relativos ao controlo e bem assim de informação eletrónica;
- Apuramento e validação da operacionalidade dos controlos relevantes, tendo em atenção o objeto da auditoria;
- Atualização da avaliação do sistema de controlo interno.

#### B.2) Análise e apreciação da legalidade e regularidade das operações realizadas

- Seleção das rubricas da receita e da despesa, com recurso a métodos de amostragem não estatística;
- Realização de testes de conformidade, substantivos e analíticos;
- Conferência e análise dos documentos de suporte envolvidos nas diversas operações;
- Verificação do cumprimento do referencial contabilístico;
- Apreciação da fiabilidade dos documentos de prestação de contas, em especial do Mapa de Desempenho Orçamental, do Balanço e da Demonstração de resultados;

- Análise da execução orçamental e económico-financeira no biénio 2018/2019;
- Verificação de uma amostra documental da receita e da despesa, visando a comprovação da legalidade e regularidade das operações subjacentes;
- Verificação do grau de acatamento das recomendações formuladas em anteriores Relatórios e Pareceres.

### **B.3) Análise e Consolidação da Informação**

- Esclarecimento das dúvidas surgidas na fase de execução da auditoria;
- Consolidação da informação recolhida.

### **C) Relato**

- Tratamento, análise e estruturação da informação compilada
- Elaboração do relato e submissão a apreciação superior
- Envio para contraditório.

## II. Execução orçamental

### A) Execução orçamental e estrutura da receita

(em euros)

SNC-AP	DL n.º 26/2002 2	Descrição	Previsões Corrigidas (Orç. final)	Receitas Cobradas Líquidas (Realizado)	Nível de Execução (%)	Estrutura (%)
Rubrica	(CE)					
Receitas Próprias			405 545,00	412 047,69	101,6%	3,0
Outras receitas						
R14	16.01	Saldo gerência anterior	327 545,00	327 543,30	100,0	2,4
Receitas correntes			30 000,00	36 264,82	120,9	0,3
R6	07.01	Venda de bens	13 000,00	14 265,65	109,7	0,1
R7	08.01	Outras receitas correntes	17 000,00	21 999,17	129,4	0,2
Outras receitas						
R11	15.01	Reposições não abatidas aos pagamentos	48 000,00	48 239,57	100,5	0,4
Transferências do ORAM			13 641 000,00	13 130 000,00	96,3	97,0
R514	06.04	Transf. correntes	13 501 000,00	13 130 000,00	97,3	97,0
R914	10.04	Transf de capital	140 000,00	0,00	0,0	0,0
Total Receita			14 046 545,00	13 542 047,69	96,4	100,0

**Fonte:** Demonstração da Execução Orçamental da Receita (DOREC) da ALRAM - 2019.  
UniLEO – Tabelas de fontes – Correspondência entre as CE (DL 26/2012) e Rubricas (SNC AP), versão 1.1

### B) Execução orçamental e estrutura da despesa

(em euros)

SNC-AP	DL n.º 26/2002	Descrição	Dotações Corrigidas (Orç. final)	Despesas Pagas Líquidas (Realizado)	Nível de Execução (%)	Estrutura (%)
Rubrica	(CE)					
Despesas Correntes			13 723 545,00	12 891 795,72	93,9	99,1
D1	01.00	Despesas com o Pessoal	8 735 400,00	8 376 287,69	95,9	64,4
D11	01.01	Remunerações certas e permanentes	4 787 400,00	4 724 331,54	98,7	36,3
D12	01.02	Abonos variáveis ou eventuais	985 000,00	910 272,35	92,4	7,0
D13	01.03	Segurança Social	2 963 000,00	2 741 683,80	92,5	21,1
D2	02.00	Aquisição de Bens e Serviços	1 650 145,00	1 228 397,34	74,4	9,4
D2	02.01	Aquisição de bens	195 982,00	118 711,05	60,6	0,9
D2	02.02	Aquisição serviços	1 454 163,00	1 109 686,29	76,3	8,5
D4	04.00	Transferências Correntes	3 322 000,00	3 284 430,45	98,9	25,2
D42	04.07	Instituições sem fins lucrativos	28 000,00	5 180,00	18,5	0,0
D43	04.08	Famílias	3 294 000,00	3 279 250,45	99,6	25,2
D6	06.02	Outras Despesas Correntes	16 000,00	2 680,24	16,8	0,0
Despesas de Capital			323 000,00	122 778,95	38,0	0,9
D7	07.01	Aquisição de Bens de Capital	323 000,00	122 778,95	38,0	0,9
Total Despesa			14 046 545,00	13 014 574,67	92,7	100,0

**Fonte:** Demonstração da Execução Orçamental da Despesa (DODES) da ALRAM - 2019.  
UniLEO – Tabelas de fontes – Correspondência entre as CE (DL 26/2012) e Rubricas (SNC AP), versão 1.1

### III. Evolução das receitas e das despesas no biénio

#### A) Evolução dos recebimentos

(em euros)

SNC-AP Rubrica	CE Grupo	Descrição	2019	2018	Δ 2019/18	
					Valor	%
		Receita Própria	412 047,69	515 554,17	-103 506,48	-20,1%
R14	16.01	Saldo gerência anterior	327 543,30	227 492,34	100 050,96	44,0%
		<u>Receitas correntes</u>	36 264,82	34 060,15	2 204,67	6,5%
R6	07.01	Venda de bens	14 265,65	15 059,50	-793,85	-5,3%
R7	08.01	Outras receitas correntes	21 999,17	19 000,65	2 998,52	15,8%
		<u>Outras receitas</u>				
R11	15.01	Reposições não abatidas nos pagamentos	48 239,57	254 001,68	-205 762,11	-81,0%
		Transferências ORAM	13 130 000,00	12 752 200,00	377 800,00	3,0%
R514	06.04	Transf. correntes	13 130 000,00	12 752 200,00	377 800,00	3,0%
		<b>TOTAL</b>	<b>13 542 047,69</b>	<b>13 267 754,17</b>	<b>274 293,52</b>	<b>2,1%</b>

**Fonte:** Demonstração de execução orçamental da receita (DOREC) da ALRAM - 2019.

UniLEO – Tabelas de fontes – Correspondência entre as CE (DL 26/2012) e Rubricas (SNC AP), versão 1.1

#### B) Evolução dos pagamentos

(em euros)

SNC-AP Rubrica	CE (CE)	Descrição	2019	2018	Δ2019/18	
					Valor	%
		Despesas Correntes	12 891 795,72	12 663 534,18	228 261,54	1,8%
D1	01.00	Despesas com o Pessoal	8 376 287,69	8 290 210,42	86 077,27	1,0%
D11	01.01	Remunerações certas e permanentes	4 724 331,54	4 570 694,76	153 636,78	3,4%
D12	01.02	Abonos variáveis ou eventuais	910 272,35	958 237,21	-47 964,86	-5,0%
D13	01.03	Segurança Social	2 741 683,80	2 761 278,45	-19 594,65	-0,7%
D2	02.00	Aquisição de Bens e Serviços	1 228 397,34	1 081 258,72	147 138,62	13,6%
D2	02.01	Aquisição de bens	118 711,05	128 095,74	-9 384,69	-7,3%
D2	02.02	Aquisição serviços	1 109 686,29	953 162,98	156 523,31	16,4%
D4	04.00	Transferências Correntes	3 284 430,45	3 289 849,64	-5 419,19	-0,2%
D42	04.07	Instituições sem fins lucrativos	5 180,00	17 180,00	-12 000,00	-69,8%
D43	04.08	Famílias	3 279 250,45	3 272 669,64	6 580,81	0,2%
D6	06.02	Outras Despesas Correntes	2 680,24	2 215,40	464,84	21,0%
		Despesas de Capital	122 778,95	276 676,69	-153 897,74	-55,6%
D7	07.01	Aquisição de Bens de Capital	122 778,95	276 676,69	-153 897,74	-55,6%
		<b>Total</b>	<b>13 014 574,67</b>	<b>12 940 210,87</b>	<b>74 363,80</b>	<b>0,6%</b>

**Fonte:** Demonstração de execução orçamental da despesa (DODES) da ALRAM - 2019.

UniLEO – Tabelas de fontes – Correspondência entre as CE (DL 26/2012) e Rubricas (SNC AP), versão 1.1

## IV. Balanço e Demonstração de resultados

### A) Balanço reportado a 31/12/2019 e a 31/12/2018

(em euros)

Rubricas	Ano corrente	Ano anterior	Notas
<b>Ativo</b>			
<b>Ativo Não Corrente</b>			
Ativos fixos tangíveis	5 848 921,82€	8 157 813,12€	
Propriedades de investimento	0,00€	0,00€	
Ativos intangíveis	110 359,31€	152 010,71€	
Ativos biológicos	0,00€	0,00€	
Investimentos financeiros	0,00€	0,00€	
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis	0,00€	0,00€	
Acionistas/sócios/associados	0,00€	0,00€	
Diferimentos	0,00€	45 202,10€	
Outros ativos financeiros	0,00€	0,00€	
Ativos por impostos diferidos	0,00€	0,00€	
	5 959 281,13	8 355 025,93	
<b>Ativo Corrente</b>			
Inventários	1 579,53€	3 069,72€	
Ativos biológicos	0,00€	0,00€	
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	0,00€	0,00€	
Devedores por transferências e subsídios reembolsáveis	0,00€	0,00€	
Clientes contribuintes e utentes	0,00€	0,00€	
Estado e outros entes públicos	0,00€	0,00€	
Acionistas/sócios/associados	0,00€	0,00€	
Outras contas a receber	582 015,71€	594 261,88€	
Diferimentos	16 435,65€	0,00€	
Ativos financeiros detidos para negociação	0,00€	0,00€	
Outros ativos financeiros	0,00€	0,00€	
Ativos não correntes detidos para venda	0,00€	0,00€	
Caixa e depósitos	527 588,34€	327 543,30€	
	1 127 619,23	924 874,90	
<b>Total do Ativo</b>	<b>7 086 900,36</b>	<b>9 279 900,83</b>	

Rubricas	Ano corrente	Ano anterior	Notas
<b>Património Líquido</b>			
Património/Capital	6 259 204,28€	6259204,28€	
Ações (quotas) próprias	0,00€	0,00€	
Outros instrumentos de capital próprio	0,00€	0,00€	
Prémios de emissão	0,00€	0,00€	
Reservas	0,00€	0,00€	
Resultados transitados	416 900,10€	2487868,68€	
Ajustamentos em ativos financeiros	0,00€	0,00€	
Excedentes de revalorização	0,00€	0,00€	
Outras variações no Património Líquido	0,00€	0,00€	
Resultado líquido do período	75 235,66€	171166,20€	
Dividendos antecipados	0,00€	0,00€	
Interesses que não controlam	0,00€	0,00€	
	<u>6 751 340,04</u>	<u>8 918 239,16</u>	
<b>Passivo</b>			
<b>Passivo Não Corrente</b>			
Provisões	0,00	48 445,67	
Financiamentos obtidos	0,00	0,00	
Fornecedores de investimentos	0,00	0,00	
Responsabilidades por benefícios pós emprego	0,00	0,00	
Diferimentos	0,00	0,00	
Passivos por impostos diferidos	0,00	0,00	
Outras contas a pagar	0,00	0,00	
	<u>0,00</u>	<u>48 445,67</u>	
<b>Passivo Corrente</b>			
Credores por transferências e subsídios concedidos	0,00€	0,00	
Fornecedores	0,00€	0,00	
Adiantamentos de clientes contribuintes e utentes	0,00€	0,00	
Estado e outros entes públicos	364,30€	0,00	
Acionistas/sócios/associados	0,00€	0,00	
Financiamentos obtidos	0,00€	0,00	
Fornecedores de investimentos	0,00€	0,00	
Outras contas a pagar	335 196,02€	313 216,00	
Diferimentos	0,00€	0,00	
Passivos financeiros detidos para negociação	0,00€	0,00	
Outros passivos financeiros	0,00€	0,00	
	<u>335 560,32</u>	<u>313 216,00</u>	
Total do Passivo	335 560,32	361 661,67	
<b>Total do Património Líquido e Passivo</b>	<b>7 086 900,36</b>	<b>9 279 900,83</b>	

Resumo (Rubricas Agregadoras)	Ano corrente	Ano anterior	Notas
Ativo Não Corrente	5 959 281,13	8 355 025,93	
Ativo Corrente	1 127 619,23	924 874,90	
Passivo Não Corrente	0,00	48 445,67	
Passivo Corrente	335 560,32	313 216,00	
Património Líquido	6 751 340,04	8 918 239,16	
<b>Totais</b>	<b>Ano corrente</b>	<b>Ano anterior</b>	<b>Notas</b>
Total do Ativo	7 086 900,36	9 279 900,83	
Total do Passivo	335 560,32	361 661,67	
Total do Património Líquido	6 751 340,04	8 918 239,16	
Total do Património Líquido e Passivo	7 086 900,36	9 279 900,83	

Fonte: Balanço da ALRAM de 2019

## B) Demonstração de resultados dos exercícios de 2019 e 2018

Rubricas	Ano corrente	Ano anterior	Notas
	(em euros)		
Impostos contribuições e taxas	0,00	0,00	
Vendas	15 380,63	16 154,74	
Prestações de serviços e concessões	0,00	0,00	
Transferências correntes e subsídios obtidos	13 153 367,97	12 673 322,75	
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas associadas e empreendimentos conjuntos	0,00	0,00	
Variações nos inventários da produção	0,00	0,00	
Trabalhos para a própria entidade	0,00	0,00	
Custo das mercadorias vendidas e da matérias consumidas	-15 544,35	-19 814,52	
Fornecimentos e serviços externos	-1 209 222,02	-1 055 205,04	
Gastos com pessoal	-6 823 922,90	-6 556 719,75	
Transferências e subsídios concedidos	-3 279 250,45	-3 289 669,64	
Prestações sociais	-1 589 429,33	-1 652 395,10	
Imparidade de inventários (perdas/reversões)	0,00	0,00	
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	0,00	0,00	
Provisões (aumentos/reduções)	48 445,67	45 907,87	
Imparidade de investimentos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)	0,00	0,00	
Aumentos/reduções de justo valor	0,00	0,00	
Outros rendimentos e ganhos	29 637,27	263 220,39	
Outros Gastos e Perdas	-9 873,73	-88 900,82	
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento	319 588,76	335 900,88	
Gastos/reversões de depreciação e amortização	250 204,66	164 707,33	
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)	0,00	0,00	
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)	69 384,10	171 193,55	
Juros e rendimentos similares obtidos	966,81 <sup>5</sup>	0,00	

Juros e gastos similares suportados	-115,25	-27,35
Resultado antes de impostos	75 235,66	171 166,20
Imposto sobre o rendimento	0,00	0,00
Resultado líquido do período	75 235,66	171 166,20

Resumo (Rubricas Agregadoras)	Ano corrente	Ano anterior	Notas
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento	319 588,76	335 900,88	
Resultados operacional (antes de gastos de financiamento)	69 384,10	171 193,55	
Resultados antes de impostos	75 235,66	171 166,20	
Resultado líquido do período	75 235,66	171 166,20	

Fonte: Demonstrações de resultados da ALRAM de 2019

## V. Organização informática da ALRAM

Em 2018, a ALRAM adotou o novo sistema contabilístico (SNC-AP), utilizando para esse efeito a aplicação informática XIS CONNECT, em substituição da anterior aplicação - SIAG.

O sistema XIS CONNECT é uma solução integrada, desenhada de raiz e desenvolvida pela empresa “XGT-Soluções Informáticas, S.A.”. Apresenta onze áreas de intervenção ou módulos<sup>74</sup> que garantem a execução da contabilidade orçamental, patrimonial e analítica.

Embora parcialmente implementada, uma vez que os módulos “*Recursos Humanos*” e “*Gestão Financeira*”, se encontram ainda em fase de parametrização e o módulo “*Portal dos Recursos Humanos*” apesar de implementado também é utilizado parcialmente, a aplicação permite a prestação de contas e a elaboração de todos os mapas obrigatórios de forma automática, sem necessidade de intervenção do utilizador.

### Módulos do XIS CONNECT



<sup>74</sup> Além dos módulos “Gestão de Conteúdos” e “Portal da Documentação”, apresenta ainda para a área financeira os módulos: “Gestão Financeira”, “Rendimentos”, “Gastos” e “Tesouraria”; para a área de aprovisionamento: “Gestão de Produtos”, “Gestão de Investimentos” e “Gestão de Entidades” e, para a área de recursos humanos, o módulo “Portal dos Recursos Humanos” que, apesar de implementado, apenas é utilizado parcialmente e o módulo “Recursos Humanos” que se encontra em fase de parametrização.

- O módulo “*Gestão de Entidades*” (implementado e em utilização) é o módulo de registo e gestão dos fornecedores e dos clientes;

Através deste módulo<sup>75</sup> é possível visualizar e obter as respetivas contas correntes, balancetes e demais mapas de controlo;

- O módulo “*Gestão de Conteúdos*” (implementado e em utilização) é o módulo onde é efetuada a parametrização dos utilizadores da plataforma XIS CONNECT e a administração do sistema. O acesso a esta área de intervenção é restrito aos administradores da aplicação;
- O “*Portal dos Recursos Humanos*”, embora implementado, a sua utilização é parcial uma vez que atualmente só é possível a consulta de informações pessoais diversas. O objetivo deste módulo é a interação entre o funcionário e a ALRAM, mais propriamente no que respeita à assiduidade, carreira, marcação de férias, justificação de faltas, abonos e recibos de vencimentos;
- O Módulo “*Gestão de Produtos*” (implementado e em utilização) é o módulo de gestão e manutenção de produtos e controlo das existências. Nesta área de intervenção, são efetuados os registos e o controlo dos bens das cafetarias e do economato. Para além da informação sobre cada produto, é também possível obter os balancetes de cada armazém;
- O módulo “*Rendimentos*” (implementado e em utilização) é o módulo de tratamento e controlo das receitas próprias e das transferências do GR. Embora, neste módulo seja possível a emissão de faturas/recibos, essa funcionalidade não é utilizada, uma vez que, as únicas vendas efetuadas são registadas nas caixas das cafetarias, as quais, emitem os respetivos recibos;
- O módulo “*Gastos*” (implementado e em utilização) é o módulo de gestão de processos de aquisição de bens e serviços. Neste módulo são registadas todas as fases da despesa, nomeadamente, elaboração de propostas/contratos de aquisição, registo de propostas/contratos (cabimento), autorização de despesa, registo de compromissos, encomendas a fornecedores, registo e processamento de faturas e notas de crédito, autorizações de pagamento, registo de fundos de maneiio e suas reconstituições e reposições abatidas aos pagamentos;
- O módulo “*Tesouraria*” (implementado e em utilização) é o módulo de gestão dos fluxos de tesouraria.

Neste módulo, são efetuadas, entre outras, as seguintes operações:

- ✓ Registo e controlo de pagamentos e de recebimentos;
- ✓ Depósitos e transferências entre contas;
- ✓ Registo e consulta de contas;
- ✓ Extratos e balancetes;
- ✓ Reconciliações bancárias.

---

<sup>75</sup> Que contém toda a informação sobre fornecedores e clientes.

- O módulo “*Gestão Financeira*” (implementação e utilização parcial) é o módulo de gestão e controlo financeiro, onde são efetuados os registos na contabilidade orçamental, patrimonial e de gestão e onde, atualmente, se operam as seguintes funcionalidades:
  - ✓ Gestão patrimonial – balanços, balancetes, demonstrações de resultados, extratos de contas;
  - ✓ Gestão orçamental – orçamento, registos e informação orçamental;
  - ✓ Análise orçamental – obtenção e consulta de balancetes de despesa e de receita e demais mapas;
  - ✓ Submissão da informação obrigatória para o portal S3CP e para o Tribunal de Contas.

Não estão a ser efetuados os registos na contabilidade de gestão, uma vez que estão ainda em fase de elaboração a informação e mapas respetivos.

- O módulo “*Gestão de Investimentos*” (implementado e em utilização) é o módulo de gestão dos bens inventariáveis em conformidade com o Classificador Complementar. Esta área de intervenção onde são registados e geridos os bens do ativo, possui as seguintes funcionalidades:
  - ✓ Registo/preenchimento da ficha de identificação/cadastro de cada um dos bens do ativos/bens inventariáveis;
  - ✓ Modificações de ativos;
  - ✓ Registo de abates;
  - ✓ Amortizações;
  - ✓ Emissão de etiquetas de bens;
  - ✓ Obtenção de mapas de controlo.

Aquando dos trabalhos de campo a equipa de auditoria foi informada que, contrariamente ao anterior sistema, SIAG, a nova plataforma não cria a ficha do bem quando introduzido no sistema.

- O módulo de “*Recursos Humanos*” (implementação e utilização parcial - à data dos trabalhos de campo ainda em fase de parametrização), é o módulo de gestão de pessoal, estando previstos para esta área de intervenção, o cálculo e o processamento dos vencimentos e abonos ao pessoal e as previsões das despesas com o pessoal que servem de base para o cálculo dos fundos disponíveis (cabimentos e compromissos).

Atualmente os cálculos são efetuados no SIAG e exportados para o XIS CONNECT. São também importados do SIAG, os documentos de abonos e as folhas de vencimento, que ficam disponíveis para os subseqüentes tratamentos/registos contabilísticos e de tesouraria.

- O “*Portal da Documentação*” (implementado e em utilização), é o módulo que contém todos os documentos de apoio ao XIS CONNECT.

## VI. Amostra

		(em euros)
Classificação	Orçamental	Valor
<i>Receita</i>		
06.04.02	Transferências correntes – RAM	4.720.000,00
15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos	13.438,56
Total receita		4.733.438,56
<i>Despesa</i>		
01.01.01	Titulares de órgãos de soberania	667.868,26
01.01.12 C/D/E	Suplementos e prémios	137.141,71
01.02.12 A	Subsídio de reintegração	6.837,46
Despesas com o pessoal		811.847,43
02.02.20	Outros trabalhos especializados	107.670,65
07.01.03	Investimentos - Edifícios	17.568,00
07.01.07 C	Equipamento de informática - Outros	47.232,83
07.01.08 B	Software informático	30.902,96
Aquisição de bens e serviços		203.374,44
04.08.02 BO A	Transf. correntes – Subvenção grupos parlam.	218.175,93
Total despesa		1.131.103,24
Classificação	Patrimonial	Valor
<i>Balanço</i>		
<i>Ativo</i>		
43	Ativos fixos tangíveis	5.848.921,82
44	Ativos intangíveis	110.359,31
27	Outras contas a receber	582.015,71
Total		6.541.296,84
<i>Património líquido + Passivo</i>		
56	Resultados transitados	416.900,10
27	Outras contas a pagar	335.196,02
Total		752.096,12
<i>Demonstração de Resultados</i>		
<i>Rendimentos e ganhos</i>		
71	Vendas	15.380,63
75	Transferências e subsídios correntes	13.153.367,97
Total		13.168.748,60
<i>Gastos e perdas</i>		
60.1	Transferências correntes concedidas	3.279.250,45
61	CMVMC	15.544,35
62.2.1.2	Serv. especializ. – Proj. e serv. informática	59.673,68
62.2.1.9.9	Serv. especializ. – Outros	77.702,46
63.0	Remunerações órgãos de soberania	2.485.386,58
63.3.9.1	Benefícios pós emprego – Outros benefícios	8.481,12
64	Depreciações e amortizações	250.204,66
Total		6.176.243,30

## VII. Nota de Emolumentos e Outros Encargos

(DL n.º 66/96, de 31 de maio)<sup>1</sup>

AÇÃO:	Relatório e Parecer da Conta da ALRAM - 2019
ENTIDADE(S) FISCALIZADA(S):	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.
SUJEITO(S) PASSIVO(S):	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR	
<b>ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS</b>				
<b>EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)</b>	<b>%</b>	<b>RECEITA PRÓPRIA/LUCROS</b>		
Verificação de Contas da Administração Regional/Central:	1,0		0,00 €	
Verificação de Contas das Autarquias Locais:	0,2		0,00 €	
<b>EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (n.º 1 do art.º 10.º)</b> <b>(CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)</b>	<b>CUSTO STANDARD</b> <b>(a)</b>	<b>UNIDADES DE TEMPO</b>		
AÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	119,99	-	-	
AÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	274	24.191,46 €	
<b>ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS</b>				
Emolumentos em processos de contas ou em outros processos (n.º 6 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		-	
<p>Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.</p> <p>Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em € 343,28, pelo n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p>	Emolumentos calculados:		24.191,46 €	
	Limites	Máximo (50xVR)	17.164,00 €	
		Mínimo (5xVR)	1.716,40 €	
	(b)	Emolumentos devidos		17.164,00 €
	Outros encargos (n.º 3 do art.º 10.º)		-	
	Total emolumentos e outros encargos:		17.164,00 €	

1. Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.